

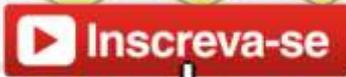
Legislação de Trânsito



[/prof.monteiro70](#)



[/InstrutorMonteiro](#)



[/prof.monteiro70](#)

Instagram



www.MONTEIRO.riopreto.br



Legislação de Trânsito

pág 05 apostila

O Código de Trânsito Brasileiro

Tem como base a Constituição

Do Brasil, respeita a

Convenção de Viena e

o Acordo do Mercosul

Convenção de Viena

Celebrado em Viena, a 08 /11/1968.

A padronização da sinalização e normas de trânsito internacionais, adotadas pelo Brasil e diversos países, permite que condutores possam trafegar com segurança, mesmo sem dominar o idioma local.

Acordo Mercosul

Estabeleceu normas para uniformizar o trânsito com uma regulamentação Básica Unificada de Trânsito, entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela (**SUSPENSA DESDE 2017**) de 29 de setembro de 1992.

Visão legal do Trânsito - CTB

pág 05
apostila

Lei 9503/97

- **341 artigos** (atualmente com 324),
divididos em 22 capítulos (20 + 2);
(Além de 2 anexos) –
([ANEXO 1](#) - Definições)
e
([ANEXO 2](#) - Sinalização)
• **Resoluções Diversas;**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO III – Das normas gerais de circulação e conduta

CAPÍTULO III A – Da condução de veículos por motoristas profissionais

CAPÍTULO IV - Dos pedestres e condutores de veículos não motorizados.

CAPÍTULO V - DO CIDADÃO

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

CAPÍTULO VII - DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CAPÍTULO VIII – Da engenharia de tráfego, da operação, da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito.

ÍNDICE – CTB / 20+2 Capítulos

CAPÍTULO IX - DOS VEÍCULOS Seção I

CAPÍTULO X - DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO XI - DO REGISTRO DE VEÍCULOS

CAPÍTULO XII - DO LICENCIAMENTO

CAPÍTULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

CAPÍTULO XIII A - DA CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE

CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

**CAPÍTULO XVII - DAS MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS**

**CAPÍTULO XVIII - DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

CAPÍTULO XIX - DOS CRIMES DE TRÂNSITO

**CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS E
TRANSITÓRIAS**



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



Qual é a função da lei ?

- Estabelecer regras de conduta, prevendo o maior número de situações futuras, possibilitando ao homem viver em sociedade.

- Determinar o comportamento correto e estabelecer punições para as transgressões.

- O desconhecimento da lei não pode ser usado em defesa de uma falta cometida, portanto conhecer a lei é uma obrigação.

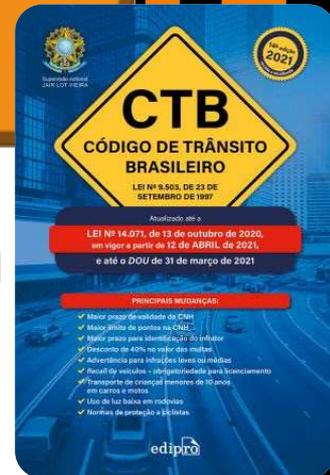


www.MONTEIRO.riopreto.br

- O motorista é o único responsável pelas ações que comete no trânsito.

- As leis existem para serem cumpridas e não apenas para serem conhecidas.

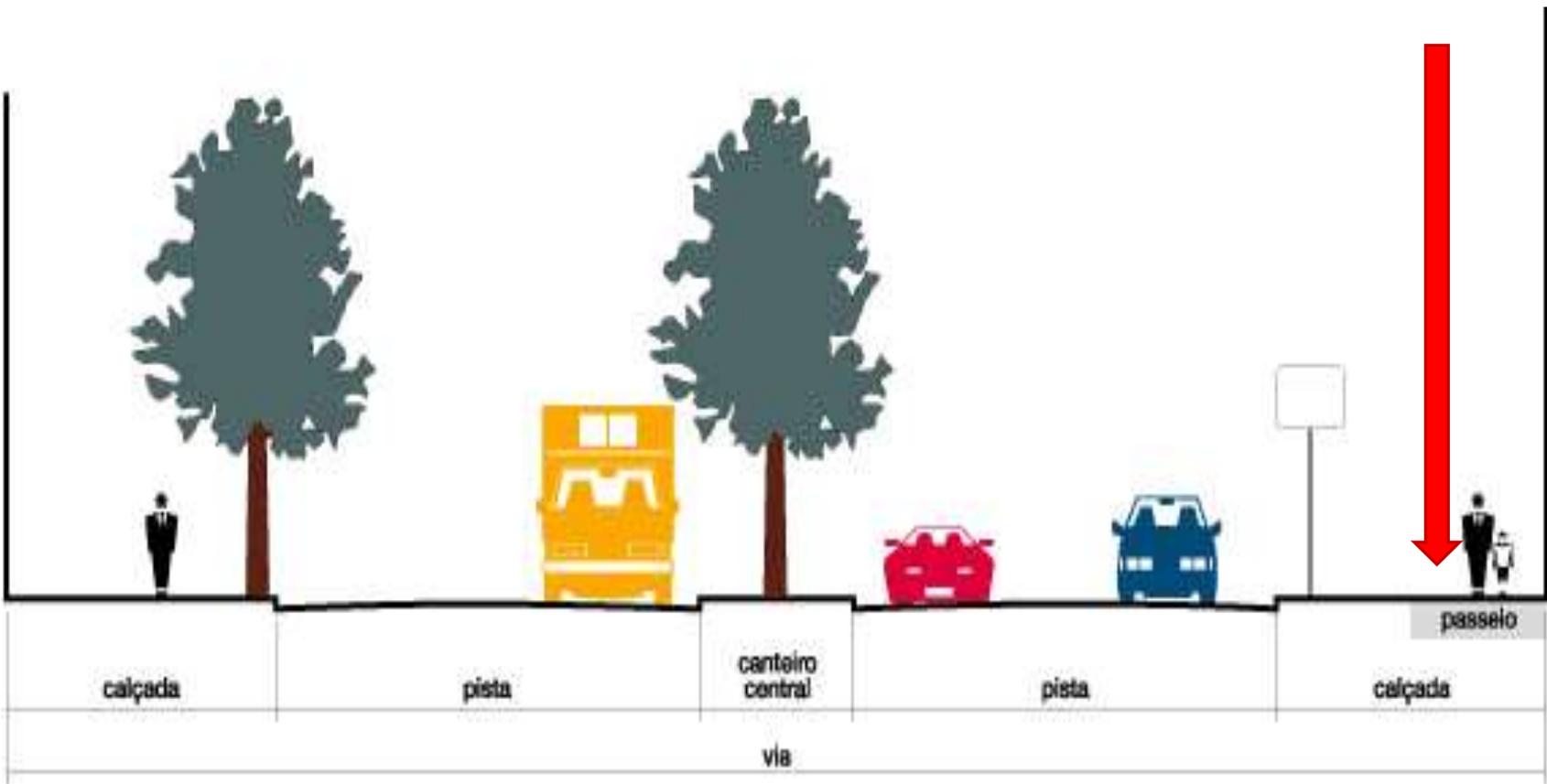
- Quem não cumpre a lei está sujeito a multas, penalidades e acidentes.



Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

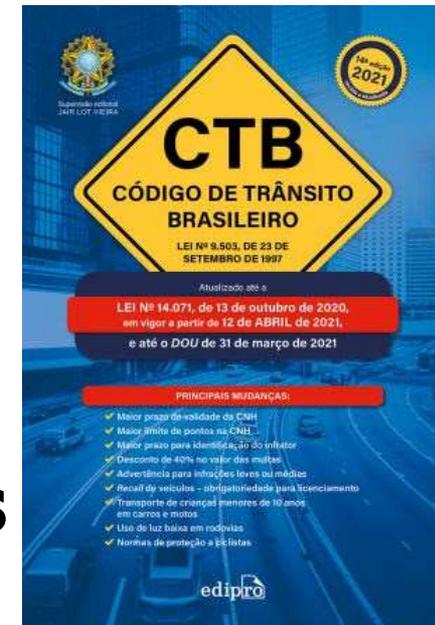
§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

VIA - Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.



Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.



DIREITOS e DEVERES
NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

- **DIREITOS DO CONDUTOR**



- **DIREITOS DO PEDESTRE**



Direitos e Deveres do Cidadão

- **É DEVER** do cidadão...Transitar sem oferecer perigo a si mesmo, a terceiros ou elementos do trânsito.

Direitos e Deveres do Cidadão

São direitos do cidadão:

- Usufruir de vias seguras e corretamente sinalizadas;
- Opinar e sugerir alterações no código, bem como solicitar alterações na sinalização, fiscalização e segurança (art. 72 e 73 CTB);
- Cobrar das autoridades a EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO que é uma prioridade definida pelo CTB conforme descrito no artigo 74.

**Quem é que manda no
trânsito?**

pág 06 apostila



**SISTEMA NACIONAL DE
TRÂNSITO**

CTB Capitulo II Art. 5º

O Sistema Nacional de Trânsito

é o conjunto de órgãos e

entidades da União,

dos Estados,

do Distrito Federal

e dos Municípios

que tem por finalidade o

exercício das atividades de:.....

SNT – Sistema Nacional De Trânsito

Art. 5º

Planejamento, administração, normatização; pesquisa; registro e licenciamento de veículos; formação; habilitação e reciclagem de condutores ; educação; engenharia; operação do sistema viário; policiamento; fiscalização; julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

OBJETIVOS DO SNT ART 6º DO CTB

- 1. SEGURANÇA - FLUIDEZ –
CONFORTO - DEFESA AMBIENTAL
- EDUCAÇÃO**
- 2. PADRONIZAÇÃO DE CRITÉRIOS
TECNICOS – ADMINISTRATIVOS E
FINANCEIROS**
- 3. FLUXO DE DADOS**

Os órgãos Normativos...

Os órgãos de trânsito normativos são responsáveis por estabelecer normas e criar regras para o trânsito.

Normativos - art. 7º CTB

Nome	Significado	CTB
CONTRAN	O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN	Coordenador do Sistema e Órgão Máximo Normativo e consultivo; (Art.12)
CETRA N -SP E CONTRANDIFE	Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRA N e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE	Órgãos normativos, consultivos e coordenadores; (Art.14)

Os órgãos Executivos...

São órgãos responsáveis pelo
cumprimento das leis
de trânsito
(Art. 8º ao 25º do CTB)

Os órgãos Executivos...

ÓRGÃOS/ENTIDADES	União	Estados	Municípios
<p>Executivos de Trânsito</p>	<p>SENATRAN</p> <p>DENATRAN</p>		<p>Secretaria Municipal de Trânsito ou (<u>Órgão do DETRAN – CIRETRAN</u>)</p>
<p>Executivo Rodoviário</p>			<p>Secretaria Municipal de Trânsito ou CIRETRAN (<u>Órgão do DETRAN - CIRETRAN</u>)</p>
<p>Polícia Rodoviária Federal</p>		<p>X</p>	<p>X</p>
<p>Polícia Militar</p>	<p>X</p>		<p>X</p>

A Circunscrição Regional de Trânsito, conhecida como Ciretran, é um pólo do Detran... Um órgão do DETRAN nos municípios do interior dos estados, tem a responsabilidade de exigir e impor a obediência e o devido cumprimento da legislação de trânsito no âmbito de sua jurisdição



Nome	Significado	CTB
 	SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	Órgão máximo executivo de trânsito da União
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Órgão/Entidade executivo de trânsito do Estado
<p>CIRETRAN</p>	Circunscrição Regional de Trânsito	Órgão/Entidade executivo de trânsito do Município,
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	Órgão executivo rodoviário da União
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	Órgão executivo rodoviário do Estado
	Policia Militar	Policia Militar dos Estados e do Distrito Federal
 	Policia Rodoviária Federal	Policia Rodoviária Federal,



JULGADORES

Esfera do Órgão autuador	Penalidade	1ª Instância	2ª Instância
Municipal/Estadual	TODAS	JARI	CETTRAN/CONTRANDIFE
FEDERAL	Infrações Gravíssimas, suspensão por mais de 6 meses ou cassação da CNH	JARI	CONTRAN
FEDERAL	DEMAIS PENALIDADES	JARI	

Colegiado especial integrado pelo Coordenador-Geral da JARI, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;

SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO - SNT

Normativos | Executivos

CONTRAN
Nacional

CETRAN
Estadual

CONTRADIFE
Distrito Federal

DENATRAN

SENATRAN



CIRETRAN



JARI

O Código de Trânsito Brasileiro

A principal lei que rege e disciplina o trânsito é a **Lei nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Além do CTB:

- Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- Portarias do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
- Outras regulamentações estaduais e municipais.



Art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

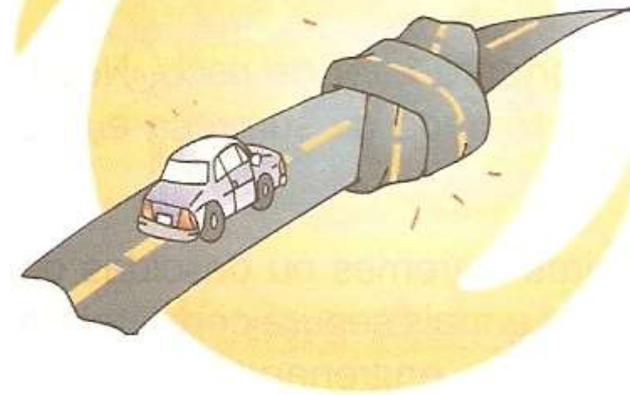
I - vias urbanas:

- a) via de trânsito rápido;
- b) via arterial;
- c) via coletora;
- d) via local;

II - vias rurais:

- a) rodovias;
- b) estradas.

Pág 08



Art.2º, Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praças abertas à circulação pública e as **vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.**

VIA ARTERIAL: Caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros, vias secundarias e locais.

VIA LOCAL: Caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada ao acesso local ou áreas restritas.

Via Local

30 km/h

VIA COLETORA: É destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais.

Via Coletora

40 km/h

Via Arterial

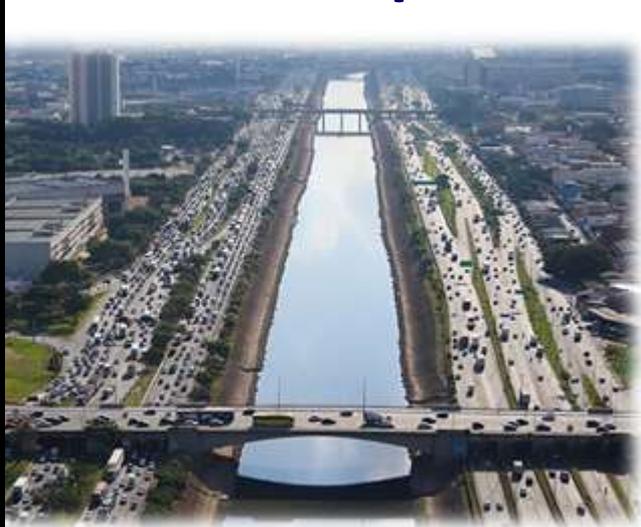
60 km/h

Via de Trânsito Rápido

80 km/h

www.MONTEIRO.riopreto.br

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos **lotes lindeiros** e sem travessia de pedestres em nível.





Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



LOTES LINDEIROS (DEFINIÇÃO)

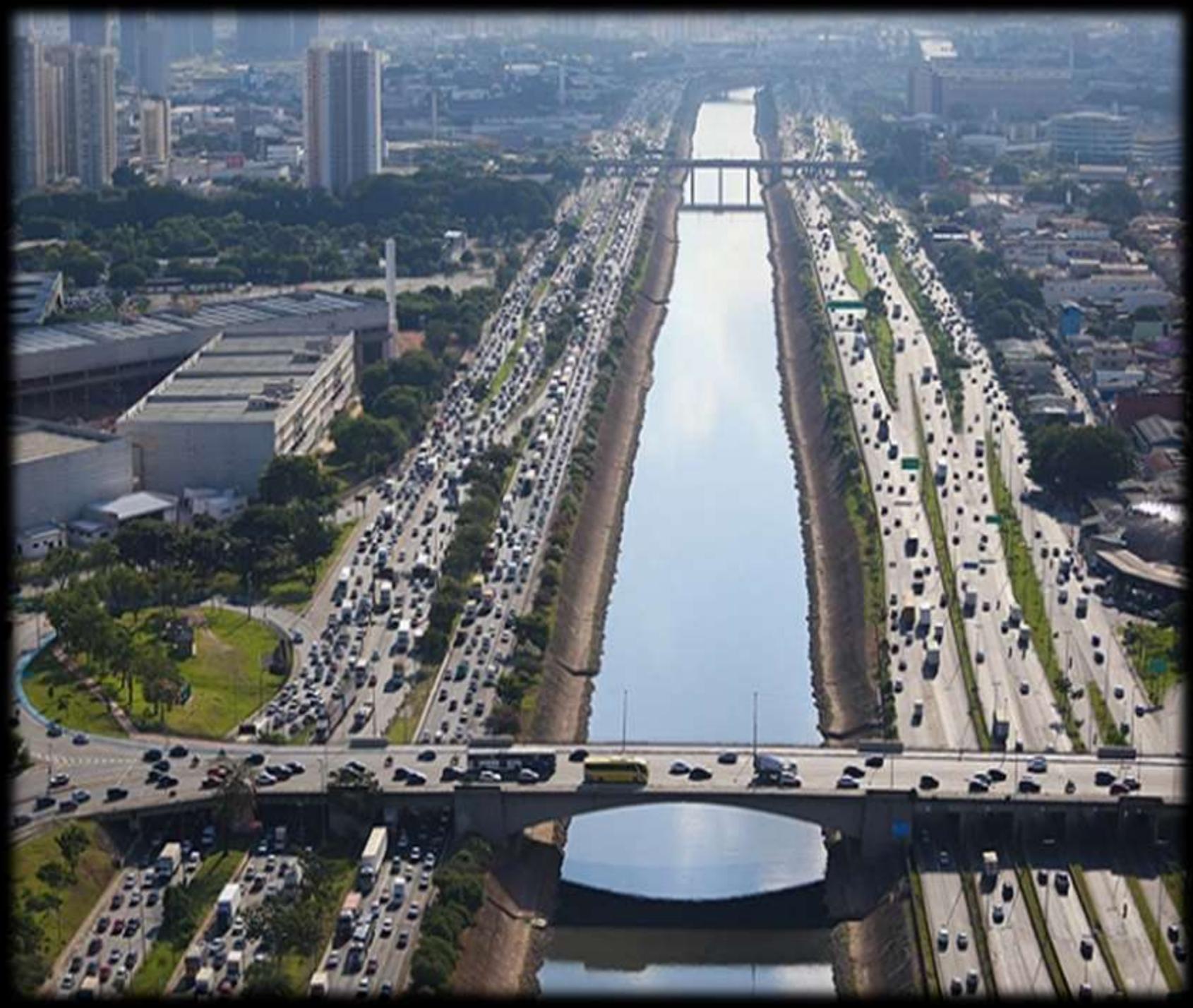
São aqueles situados ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.

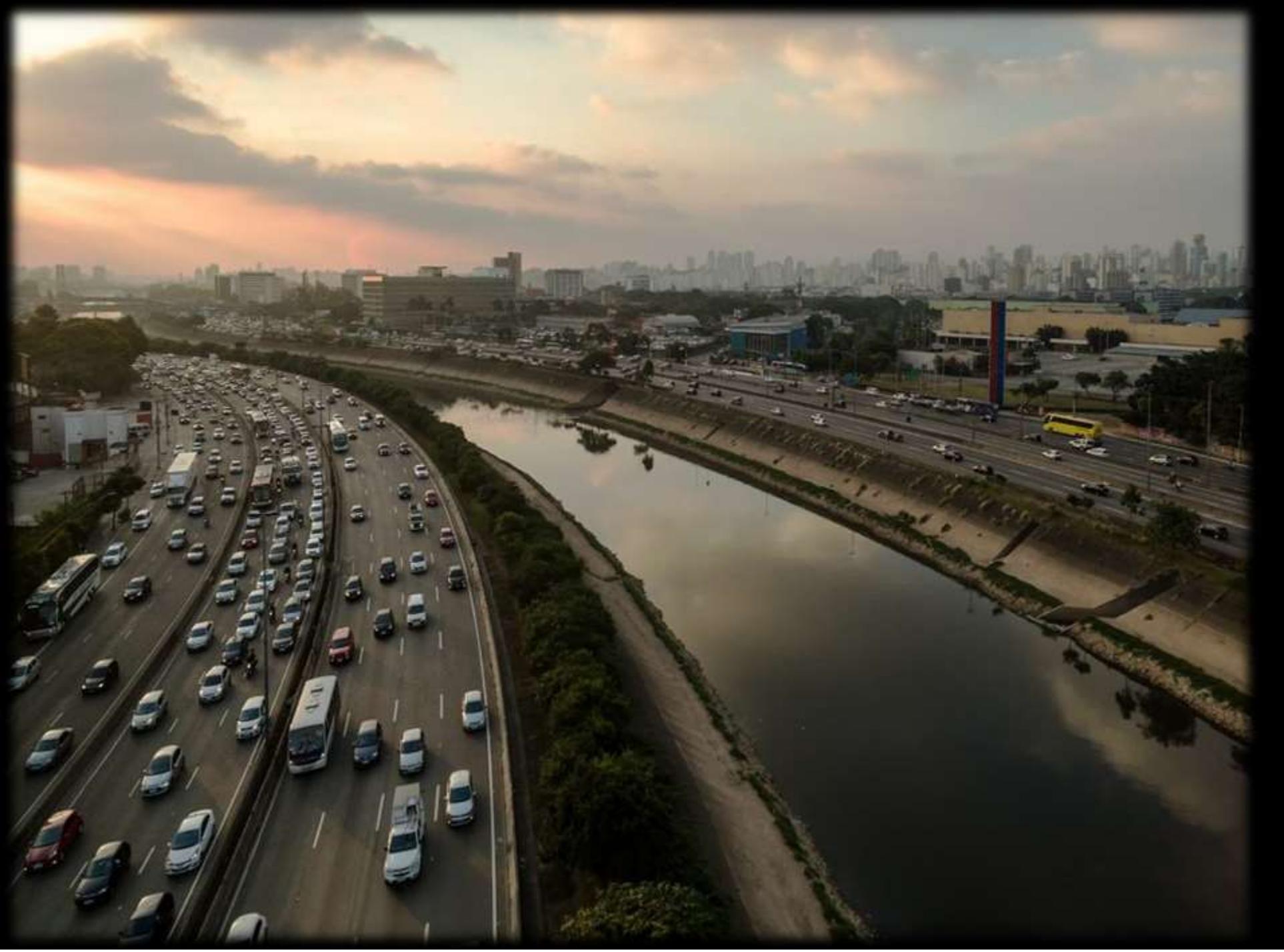
Lotes seriam os terrenos, extensão de terra, já lindeiro, deriva da palavra linde, ou seja, limite ou fronteira.

O termo lote lindeiro, surge citado no CTB em alguns artigos,

Ex.:

Art. 36. O condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro, (terreno, prédio, casa, sítio, garagem) a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.





VIAS RURAIS



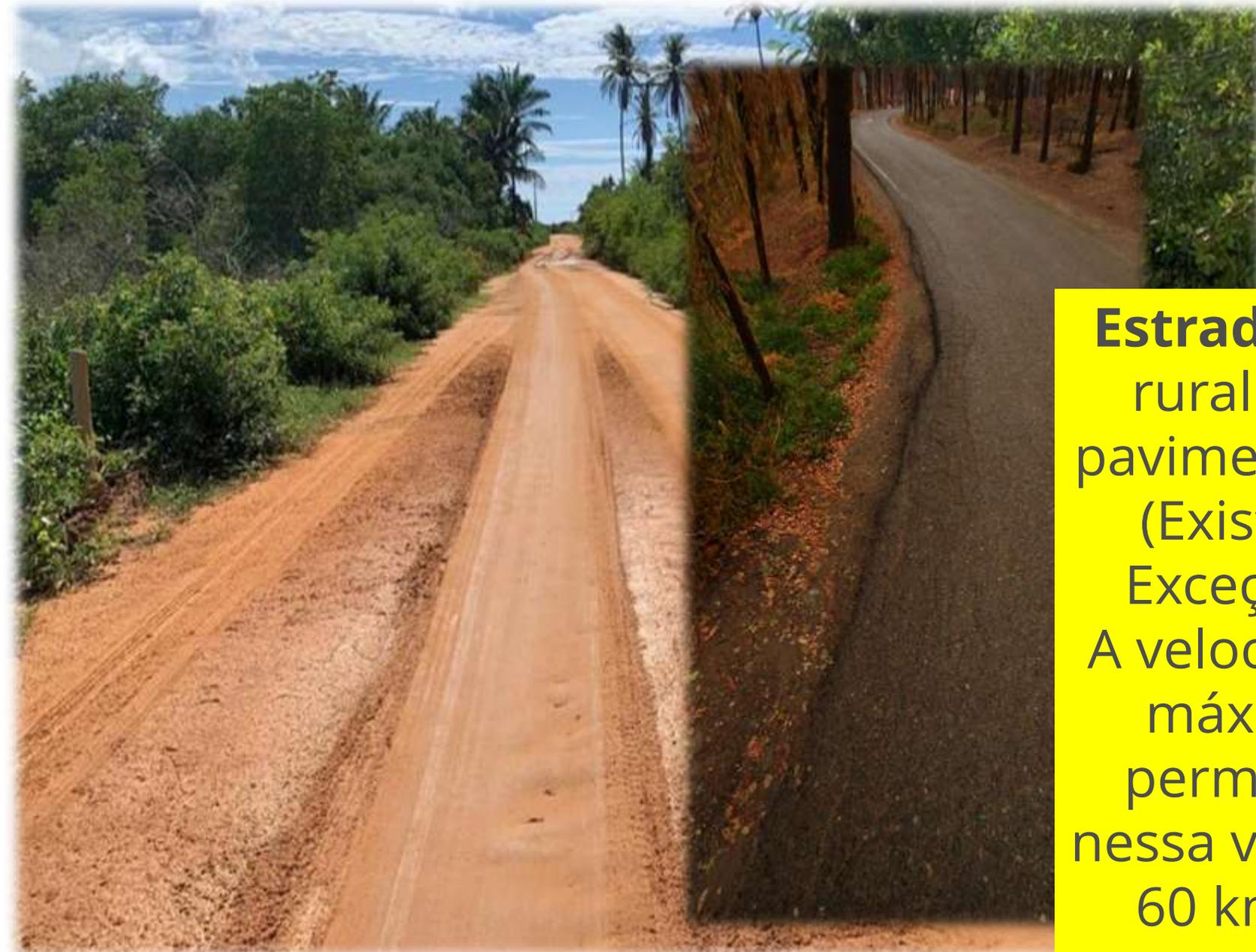
Rodovia PISTA SIMPLES



Rodovia PISTA DUPLA



ESTRADAS



Estrada: Via rural não pavimentada. (Existem Exceções)
A velocidade máxima permitida nessa via é de 60 km/h.

Velocidade Máxima e Mínima



Velocidade Máxima



É o órgão com circunscrição sobre a via que define, após estudos técnicos, a velocidade máxima permitida. Essa velocidade é apresentada aos usuários através de sinalização vertical de regulamentação.

Velocidade Mínima

QUAL É A MÍNIMA ???

**Art. 62 do CTB -
Não existe
sinalização para
velocidade
Mínima. A regra
define-a como...**

**Metade da
Velocidade
Máxima.**



Onde não existir sinalização regulamentando a velocidade estas serão de:

Vias Urbanas	Velocidade Máxima/Mínima
Locais	30km/h * 15km/h
Coletoras	40km/h * 20km/h
Arteriais	60km/h * 30km/h
Trânsito Rápido	80km/h * 40km/h



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

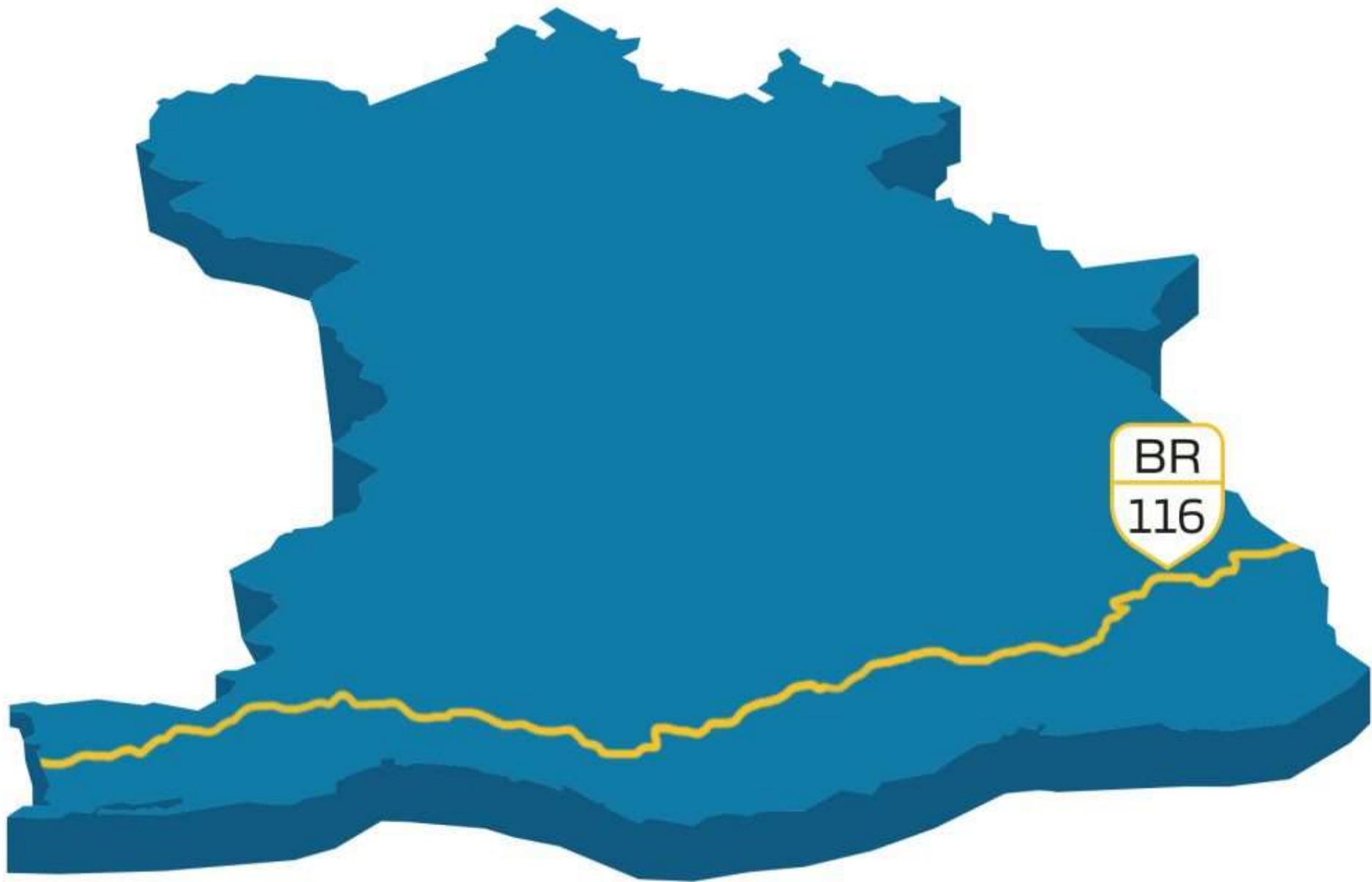
17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



Vias Rurais	Tipos de Veículo	Velocidade Máxima/Mínima
Estradas	Todos	60 km/h*30km
Rodovias	Automóveis, Camionetas e Motocicletas	110 km* 55km/h 100 km * 50km/h 80 km * 40km/h
Pista Dupla	Ônibus , Microônibus , Caminhões e Demais veículos	90 km * 45km/h
Pista Simples		90 km * 45km/h

*ou conforme regulamentação da via



Art. 96

Os veículos classificam-se em:

Quanto a Tração....a Espécie e quanto a Categoria

I - quanto à tração:

- a) automotor;
- b) elétrico (ônibus elétrico)
- c) de propulsão humana;
- d) de tração animal;
- e) reboque ou semi-reboque;



REBOQUE :

Veículo construído para ser arrastado por um veículo de motor.

SEMI REBOQUE :

Reboque construído para ser acoplado a um veículo de motor, de tal maneira que **SE APOIE PARCIALMENTE** sobre este e que uma parte substancial de sua carga e de seu peso esteja suportada pelo veículo.

Reboque: não se apoia na unidade tratora

Semi reboque: se apoia na unidade tratora

Classificação Geral dos Veículos

O **Reboque** é um veículo de carga independente, sem meio próprio de tração e que possui 2 ou mais eixos. Sua movimentação é articulada por meio de um veículo automotor, caminhão simples ou caminhão trator. Também pode ser engatado atrás de um semireboque, muito utilizado nas usinas de cana de açúcar.



www.MONTEIRO.riopreto.br

Classificação Geral dos Veículos



www.MONTEIRO.riopreto.br

15/10/2024

Classificação Geral dos Veículos

Art. 96 - Os veículos classificam-se em:

II - quanto à Espécie:

**Passageiros - Carga - Misto - Competição -
Tracionador - Especial e de Coleção**

a) de Passageiros:

- 1 - bicicleta; 2 - ciclomotor; 3 - motoneta;
- 4 - motocicleta; 5 - triciclo; 6 - quadriciclo;
- 7 - automóvel; 8 - microônibus; 9 - ônibus;
- 10 - bonde; 11 - reboque ou semi-reboque;
- 12 - charrete;

Classificação Geral dos Veículos

Art. 96 - Os veículos classificam-se em:

b) de carga:

- 1 - motoneta; 2 - motocicleta;
- 3 - triciclo; 4 - quadriciclo; 5 - caminhonete;
- 6-caminhão;7 - reboque ou semi-reboque;
- 8 - carroça; 9 - carro-de-mão;



c) misto de passageiros e carga:

- 1 - camioneta; 2 - utilitário; 3 - outros;

CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

www.MONTEIRO.riopreto.br



CAMINHONETA

OU

CAMINHONETE



www.MONTEIRO.riopreto.br

Classificação Geral dos Veículos

Art. 96

Os veículos classificam-se em:

d) de competição;

e) de tração

- 1 - caminhão-trator;
 - 2 - trator de rodas;
 - 3 - trator de esteiras;
 - 4 - trator misto;
- f) especial;**
g) de coleção;



www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

Classificação Geral dos Veículos

Art. 96

Os veículos classificam-se em:

d) de competição;

e) de tração

- 1 - caminhão-trator;
- 2 - trator de rodas;
- 3 - trator de esteiras;
- 4 - trator misto;

f) especial;

g) de coleção;



Classificação Geral dos Veículos

Art. 96 - Os veículos classificam-se em:

III - quanto à categoria:

- a) oficial;
- b) de representação diplomática, embaixadores, consul ...representantes de outras nacionalidades
- c) particular;
- d) de aluguel;
- e) de aprendizagem.

Identificação do Veículo

No CRV – Certificado de Registro do Veículo (porte não obrigatório) que deve ser guardado em local seguro e será utilizado para transferir propriedade no caso de venda. Neste documento constam:

RENAVAM – Registro Nacional de Veículos AutoMotores

Placa e número do chassi, número do motor, cor, marca/modelo, categoria, capacidade, nome e endereço do proprietário e outras

Identificação do Veículo

Do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

A Resolução do Contran nº 205, de 10 de novembro de 2006, estabelece os **documentos de porte obrigatório** e também determina que esses documentos devem ser originais.

Pode ser impresso ou digital...consta as características do veículo além de informações do IPVA e DPVAT do ano em exercício.

Identificação do Veículo

Sistema informatizado para verificar documentação

Andar com o documento do veículo ainda é obrigatório e passível de multa, de acordo com o artigo 133.

No entanto, o que mudou é que o porte pode ser dispensado caso o agente de trânsito tenha condições de **consultar a situação do veículo por um sistema informatizado.**

Para **não contar com a sorte**, o melhor ainda é andar com o documento do veículo.

DPVAT

Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) é um seguro obrigatório instituído no BRASIL em 1974

...com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional brasileiro, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

DPVAT

O DPVAT, também chamado de "seguro obrigatório", deve ser pago pelo proprietário do veículo juntamente com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), na maioria dos estados.

Se o seguro obrigatório não for pago, significa que o veículo não está devidamente licenciado.



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

MERCOSUL



PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO



PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

Placas cinza – Veículos particulares

A de fundo cinza com letras/números pretos é a mais comum entre elas. Essa é a placa do carro do cidadão comum. A única coisa que muda nela são as informações do local onde o carro foi licenciado. Por exemplo: SP – São Paulo | PR – Curitiba

Placas vermelhas – Veículos de Aluguel

Outra muito comum e que se vê a todo momento nas ruas, é a de aluguel com fundo vermelho e letras/números brancos. Ela é exclusivamente para transporte de veículos de aluguel como: coletivos, ônibus, táxis e caminhões.

Placas brancas com números vermelhos – Veículos de Auto Escola

Já a placa de um veículo de Auto Escola é o inverso da placa de um automóvel de aluguel. Possui fundo branco com fonte vermelha. Ela só deve ser utilizada, apenas, em automóveis de treinamento seja carro, moto ou ônibus.

PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

Placas verdes – Veículos de Experiência / testes

Essa placa tem fundo verde com letras/números brancos. Você sabia que ela é a única que não está vinculada ao carro? Isso porque ela é temporária. Geralmente utilizada pelas fabricantes para realizar os testes na rua em modelos novos, mas também usadas por concessionárias e oficinas mecânicas, estas por cima das placas cinzas normais do carro, para evitar que responsabilidade sobre o uso do carro naquele momento vá para o dono do carro, ou que multas possam ir para ele.

Placas brancas com números pretos – Veículos oficiais

Para veículos oficiais de estados, municípios ou até mesmo da federação, tem letras/números pretos com fundo branco. Além disso, elas são comuns em ambulâncias e de polícia.

Placas pretas com números prateados – Veículos de chefes de estados

Essa que também é oficial, é utilizada em veículos de chefes de estados: prefeitos, governadores, presidentes da Câmara, Assembleia Legislativa, de Câmaras e de Tribunais. Ela possui fundo preto e letras/números prateados.

PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

Placas azuis – Veículos de representantes internacionais

A placa de cor azul com letras/números brancos é para

representantes internacionais como: diplomatas, embaixadores, cônsul e outros organismos internacionais.

Placas pretas com números cinza – Veículos clássicos / coleção

Outra muito famosa é a placa preta com letras/números cinza. Direcionada para carros de coleção, antigos e indica que o automóvel passou em uma avaliação e contém 80% de originalidade, ou seja, peças originais de fábrica.

Placas verde e amarela – Veículos de presidentes

Essa é uma placa totalmente exclusiva, nas cores verde e amarela com caracteres dourados. É utilizado em carros de presidentes da república, além do vice-presidente, ministros de Estado, presidentes do Senado, Câmara e da [Procuradoria-Geral da República](#).

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO



A parte superior pintada em azul e o fundo branco da nova placa serão sempre padrão para os veículos, o que muda são as cores das escritas.





- Veículos particulares ficaram com a cor preta
- Veículos de aluguel e treinamento Ficaram com a cor vermelha
- Os automóveis com a placa predominantemente azul são oficiais
- Os veículos diplomáticos estão entre os de cor dourados
- Placas verdes são aquelas que anunciam os carros de teste de fabricantes ou outras empresas do segmento
- Carros com placa de coleção são identificados pelos caracteres na cor Branca *FUNDO PRETO

É dever do vendedor:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - DF

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

PLACA: _____

RECORRIDO: _____

RECAPACITADO: _____

DATA DE EMISSÃO: _____

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA
QUANDO EM LOCAL SEQUINIO

11. A.E.
João Antonio de Souza
Gerente Geral
DETRAN - DF

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEICULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEICULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

NO _____ CPF/CNPJ _____

ENDEREÇO: _____

LOCALIDADE: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

i) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas renúncias até a data da comunicação (Lei Federal nº 3.330 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

ii) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aquisição para providenciar a transferência do veículo para a sua nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 333 do CTB).

iii) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

É dever do vendedor:

- Preencher o recibo – ATPV (Autorização para Transferência de Veículo) que consta no verso do CRV com letra legível, datar, assinar e reconhecer firma presencialmente em cartório.
- Comunicar a venda ao DETRAN (art 134 CTB) por escrito, em até 60 dias para não ser responsabilizado por infrações e outros atos do novo proprietário

É dever do comprador:

- Assinar a ATPV e reconhecer firma presencialmente em cartório. (Res. 310/09)
- Encaminhar a documentação necessária à transferência de propriedade, junto ao Detran ou Ciretran.
- O prazo máximo para transferência de propriedade é de 30 dias após a aquisição do veículo; ultrapassar esse prazo constitui infração média. **(antes era Grave)**

Identificação do Condutor

Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos

- Todo condutor deve portar obrigatoriamente, o documento original de habilitação, compatível com a categoria do veículo que estiver conduzindo, dentro do prazo de validade.
- **Em 2018 passou a valer a versão digital que possui o mesmo valor da versão impressa**



Identificação do Condutor

Registro Nacional dos Condutores Habilitados (RENACH).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
NONO NONONO NONONONO NOONONONO KORONOROROR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF
0000000000000000 SSP UF

000.000.000-00 01/01/1900

FILIAÇÃO
PAIPAIPAIPAIPA
PAIPAIPAIPAIPAIPAIPA
MAEMAEMAEMA MAEMAEMA
MAEMA MAEMA MAEMAEM

PERMISSÃO PERMISSÃO ACC CAT. H

Nº REGISTRO 2222222222 VALIDADE 01/01/1900 1ª HABILITACAO 01/01/1900

PROIBIDO PLASTIFICAR

OBSERVAÇÕES
012345678901234567890123456789012345678901234567890123
XX
XX
012345678901234567890123456789012345678901234567890123
XX
012345678901234567890123456789012345678901234567890123
012345678901234567890123456789012345678901234567890123

ASSINATURA DO PORTADOR
Nominouue

LOCAL CIDADE, UF DATA EMISSAO 06/06/2005

ASSINATURA DO EMISOR
Marcos Santos

UF 11111111

DETRAN UF (NOME P. EMISOR)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

Nº do Registro

Nº do Formulário

Nº da Identidade/UF

Nº do RENACH

HABILITAÇÃO

pág 11 apostila



ACC / PPD / CNH

I - ser penalmente imputável;



OBS: SER PENALMENTE IMPUTÁVEL NÃO É IGUAL A SER MAIOR DE 18 ANOS. CUIDADO COM AS PEGADINHAS!!!!!!!

II - saber ler e escrever;

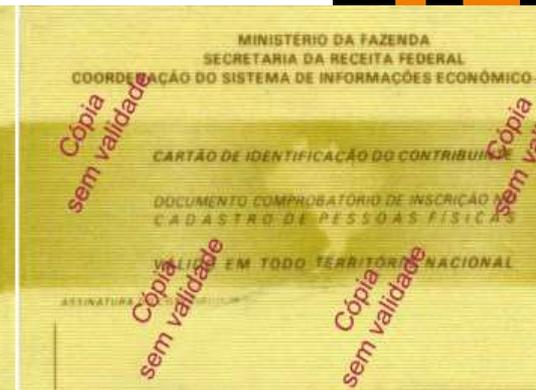
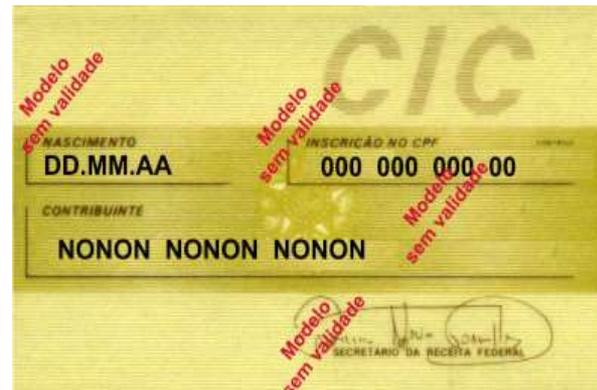


Requisitos – 1ª HABILITAÇÃO

III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.



IV – possuir CPF;
(redação dada pela
res. 168/04)



Os Exames e cursos do processo

1- Exame de Aptidão Física e Mental
(p/ nós é o exame de vista);



2 - Exame Psicotécnico



45 Horas / Aula

3- Curso Teórico-técnico (aulas de teoria):

4- Exame Teórico-técnico (prova teórica);

- Em caso de reprova o candidato terá que aguardar disponibilidade de vaga para agendar e refazer o exame



5- Curso de Prática de Direção Veicular (aulas de direção);



Durante as aulas práticas....

PORTAR A LADV

Licença para **A**prendizagem de **D**ireção **V**eicular

A LADV SOMENTE TEM VALIDADE PARA USO JUNTAMENTE COM O INSTRUTOR.

The screenshot displays a web interface for a user profile. On the left is a navigation menu with the following items: Menu, Área Técnico, Certificado Técnico, Área Prática, Certificado Prático, LADV, RESMCH, Turmas, Matrícula CPC, Unidades, Exames Coladas, Condições de Transição, and Minha Conta. The main content area is titled 'Inscrição Diadema no CPC A' and shows the 'Resultado da Pesquisa de Cidadão'. The profile information includes: Nome: TESTE MOTORISTA; CPF: 040.57466-18; Inscrição de Veículo: 14; Renach: 5700810072; Tipo Processo: FAMILIAR MATRÍCULA; Inscrição Prática de: 14; and Município: SÃO PAULO. A placeholder image for the user's profile picture is shown on the right. At the bottom right, there are buttons for 'VOLTAR' and 'MATRICULAR'.

5- Curso de Prática de Direção Veicular (aulas de direção);

6- Exame de Prática de Direção Veicular (prova prática de direção).

- Em caso de reprova o candidato terá que aguardar disponibilidade de vaga para agendar e refazer o exame



Veja o que pode te reprovar no exame PRÁTICO.

Para obtenção da ACC ou para veículos da categoria
“A”:

I – Faltas Eliminatórias:

- a) iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente ajustado à cabeça ou sem viseira ou óculos de proteção;
- b) descumprir o percurso preestabelecido;
- c) abalroar um ou mais cones de balizamento;
- d) cair do veículo, durante a prova;
- e) não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da mesma;
- f) avançar sobre o meio fio ou parada obrigatória;
- g) colocar o (s) pé (s) no chão, com o veículo em movimento;
- h) provocar acidente durante a realização do exame.

Veja o que pode te reprovar no exame PRÁTICO.

Para obtenção da ACC ou para veículos da categoria
“A”:

I – Faltas GRAVES (03 (TRÊS) PONTOS NEGATIVOS):

- a) deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo;
- b) invadir qualquer faixa durante o percurso;
- c) fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la;
- d) fazer o percurso com o farol apagado;
- e) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave

Veja o que pode te reprovar no exame PRÁTICO.

Para obtenção da ACC ou para veículos da categoria “A”:

I – Faltas MÉDIAS (02 (DOIS) PONTOS NEGATIVOS):

- a) utilizar incorretamente os equipamentos;
- b) engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o percurso;
- c) não recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo, antes de iniciar o percurso;
- d) interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
- e) conduzir o veículo durante o exame sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;
- f) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

Veja o que pode te reprovar no exame PRÁTICO.

Para obtenção da ACC ou para veículos da categoria "A":

I – Faltas LEVES (01 (UM) PONTO NEGATIVO):

- a) colocar o motor em funcionamento, quando já engrenado;
- b) conduzir o veículo provocando movimento irregular no mesmo sem motivo justificado;
- c) regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame;
- d) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



Veja o que pode te reprovar no exame de direção.

Para veículos da categoria "B":

I - FALTAS ELIMINATÓRIAS (REPROVAÇÃO):

- A) Desobedecer a sinalização semafórica e de paradas obrigatórias;
- B) Avançar sobre o meio fio;
- C) Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas no tempo estabelecido;
- D) Avançar do sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
- E) Usar a contramão de direção;
- F) Não complementar a realização de todas as etapas do exame;
- G) Avançar a via preferencial;
- H) provocar acidente durante a realização do exame;
- I) Exceder a velocidade indicada na via;
- J) Cometer qualquer outra infração de natureza gravíssima.

Veja o que pode te reprovar no exame de direção.

Para veículos da categoria “B”:

II - FALTAS GRAVES (03 (TRÊS) PONTOS NEGATIVOS):

- A) Desobedecer a sinalização da via, ou do agente da autoridade de trânsito;
- B) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- C) Não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, e quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
- D) Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- E) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- F) Não usar devidamente o cinto de segurança;
- G) Perder o controle da direção do veículo em movimento;
- H) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

Veja o que pode te reprovar no exame de direção.

Para veículos da categoria “B”:

III - FALTAS MÉDIAS (02 (DOIS) PONTOS NEGATIVOS):

- A) Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- B) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local da circulação, do veículo e do clima;
- C) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- D) Fazer conversão incorretamente;
- E) Usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- F) Desengrenar o veículo nos declives;
- G) Colocar o Veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- H) Usar o pedal de embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- I) Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- J) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- K) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

Veja o que pode te reprovar no exame de direção.
Para veículos da categoria “B”:

IV - FALTAS LEVES (01 (UM) PONTO NEGATIVO):

- A) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- B) Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- C) Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- D) Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- E) Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- F) Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- G) Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- H) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

Permissão para dirigir



Ao final de todo o processo o candidato aprovado recebe a PERMISSÃO PARA DIRIGIR.

Válida: Todo Território Nacional

Prazo: 1 ano **Categorias:** A, B, AB

Obs: Se cometer **UMA INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA, UMA GRAVE** ou **REPETIR A MESMA INFRAÇÃO MÉDIA**, o condutor não pegará a CNH, devendo então reiniciar todo o processo.



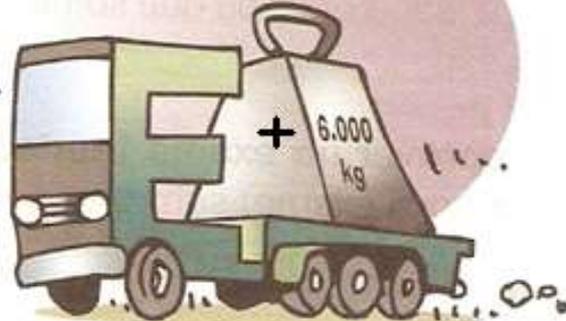
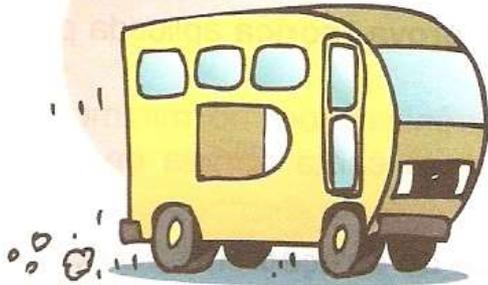
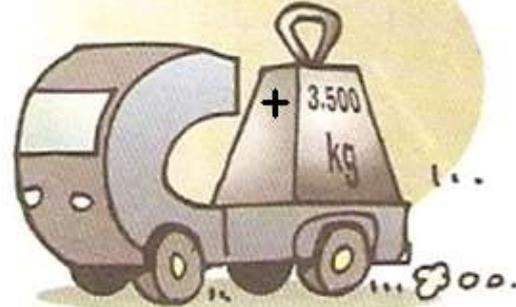




AUTORIZAÇÃO
para **CONDUZIR CICLOMOTOR**

Curso teórico : 20 horas/aula e exame
Curso Prático: 5 horas aula

CATEGORIAS DA CNH



Ciclomotor - ACC -

ACC é para veículo com potência de motor ATÉ 50 CC



Ciclomotor - ACC -

Veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 , ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de

4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora).

BICICLETA MOTORIZADA – Preciso ser habilitado ?

Bicicleta com tanque embutido. ...

Como não existe uma regra específica que determine a obrigatoriedade da **habilitação** para quem utiliza a **bicicleta elétrica e/ou motorizada**.

O Contran (Conselho Nacional de Trânsito), deixou para que cada município se responsabilize pela legislação destes veículos



Porém ...



Condução de Ciclomotores...

....por adolescentes ou adultos sem habilitação

A exigência de CNH na categoria A ou ACC, para condução de ciclomotores *(incluindo-se as **bicicletas motorizadas**)*.

A condução deste tipo de veículo, por pessoa que não possui CNH, **configura infração de trânsito** do artigo 162, inciso I, do CTB, sujeito a multa e apreensão do veículo.

Em relação a responsabilidade criminal, somente será configurado crime de trânsito, previsto no artigo 309 do CTB, quando for gerado perigo de dano (condução do veículo de maneira anormal), sendo aplicável a mesma regra quando se tratar de menor de idade, situação em que a conduta classifica-se como ato infracional. Ressalta-se apenas que o registro, licenciamento e conseqüente emplacamento desses veículos dependem da legislação municipal, nos termos do artigo 129 do CTB.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015 - **CETTRAN/SP**



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;



MOTOCICLETAS, MOTONETAS e CICLOMOTORES



Motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.



Motoneta: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada

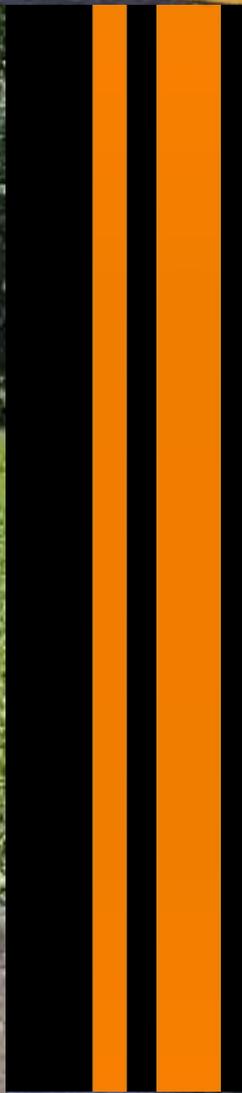


Ciclomotor: Até 50 cilindradas (ACC)

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br



II - Categoria B

-condutor de veículo motorizado, **não abrangido pela categoria A**, cujo peso bruto total inferior a 3500 kg ou MotorHome até 6000 kg e cuja lotação **não** exceda a oito lugares, excluído o do motorista;



Máquinas Agrícolas



III - Categoria C

- condutor de veículo motorizado não articulado, utilizado em transporte de carga, cujo **peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;**

São exemplos os caminhões, tratores, máquinas agrícolas e de movimentação de carga.



Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B.
(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

IV - Categoria D

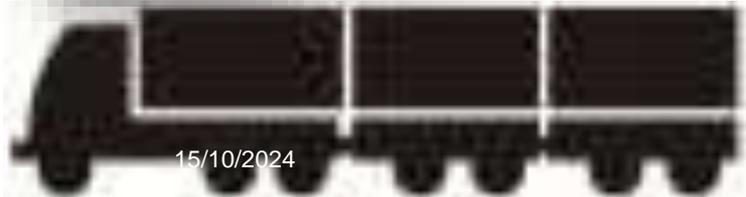
Condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;





CATEGORIA E

- O condutor com a CNH da categoria E pode conduzir todos os veículos inclusos nos tipos de CNH B, C e D. Além disso, ele também pode dirigir veículos com unidades acopladas que excedam 6.000 kg. Aqui estão as carretas e caminhões com reboques e semirreboques articulados.



Requisitos para ADICIONAR categoria

Comuns

Categoria “A”



Categoria “B”



- Não ter sido multado por falta gravíssima nos últimos 12 meses;

- Ser aprovado em exame de aptidão física e mental.

- Realizar curso **PRÁTICO** de 15 horas/aula e teste de direção veicular;



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



Requisitos para **MUDAR** de categoria

Específicos



- Ser habilitado há pelo menos 1 ano na categoria "B".

- Ser habilitado há pelo menos 1 ano na categoria "C" ou 2 anos na "B";
- Ser maior de 21 anos;



- Ser habilitado há pelo menos um ano na categoria "C".

- Ser maior de 21 anos;

- Ver mais detalhes em (Res.789/20).;



Comuns

- Não ter sido multado por falta gravíssima nos últimos 12 meses;

- Ser aprovado em exame de aptidão física e mental.

- Realizar curso **PRÁTICO** de 20 horas/aula e teste de direção veicular;

Validade da CNH 2021 Anexo II Res. 789/20

O prazo para renovação dos exames de aptidão e habilitação de condutores será de acordo com as seguintes situações:

- 10 anos: para condutores com **menos de 50 anos**; (49 anos 11 meses e 29 dias)



- 5 anos: para aqueles com idade **igual ou superior a 50 anos e inferior a 70 anos**;

- 3 anos: para condutores com 70 anos ou mais.



Normas gerais
de circulação e
Conduta!!!



As normas gerais
de circulação e conduta

definem o comportamento correto dos usuários das vias terrestres, principalmente dos condutores de veículos.

O QUE É PRECISO
SABER E FAZER
PARA DIRIGIR
PERFEITAMENTE?

Durante a Condução



Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível

- remoção do veículo.



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Transporte de Crianças menores de 10 anos

Art. 64. As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, **salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran.**



Crianças
até 1 ano



Bebê Conforto

Peso e idade

Desde o nascimento
até 1 ano de idade.

Até 9 ou 13Kg

Posição

Voltado para o vidro traseiro, com
leve inclinação, de costa para o
movimento , sempre no banco de trás.

Crianças
de 1 a 4 anos



Cadeira de Segurança

Peso e idade De 1 a 4 anos de idade.
De 9 à 18 kg

Posição Voltada para frente, na posição vertical, no banco de trás.

Crianças
De 4 à 7,5 anos 10 anos



Assento de Elevação

Peso e idade De 4 a 10 anos de idade.
De 18 até 36 kg

Posição No banco traseiro com cinto de três pontos.

Em Motos



Só a partir de DEZ anos e se puderem cuidar da própria segurança é que as crianças poderão ser transportadas em “motos”. OBEDECER AS EXIGÊNCIAS GERAIS.

Parar e Estacionar



www.MONTEIRO.riopreto.br

Diferença



www.MONTEIRO.riopreto.br

Estacionando...Manobrando...





Veículos



Emergência

X

Utilidade Pública



Pág 16

EMERGÊNCIA

Res.268, Art.1º, §2º - Entende-se por prestação de serviço de urgência os deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que necessitem de brevidade para o atendimento, sem a qual haverá grande prejuízo à **incolumidade pública**.

A **incolumidade pública** significa evitar o perigo ou risco coletivo, tem relação com a garantia de bem-estar e segurança de pessoas indeterminadas ou de bens diante de situações que possam causar ameaça de danos.

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



UTILIDADE PÚBLICA



SEMMAE

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto
São José do Rio Preto

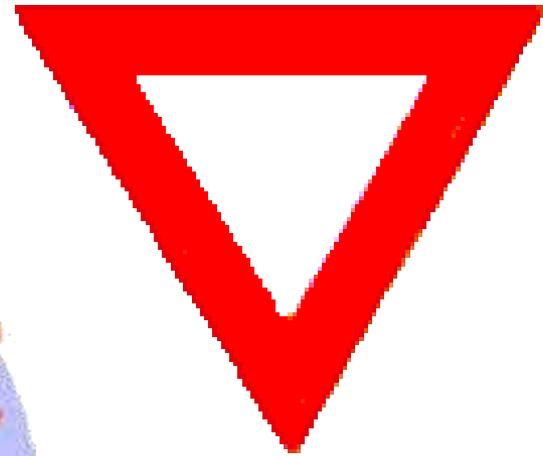


www.MONTEIRO.riopreto.br

...Formas de Sinalizar...

Preferência em Cruzamentos

Formas de sinalizar a preferência de passagem nos cruzamentos



Faixa de desaceleração - Sinalizar a passagem para a faixa de desaceleração, entrando na zona de linha descontinua, só depois de estarmos na faixa de desaceleração é que reduzimos a velocidade adequando a mesma para efectuar uma saída em segurança.

Não entrar numa zona delimitada por linha continua, pois pode provocar acidente



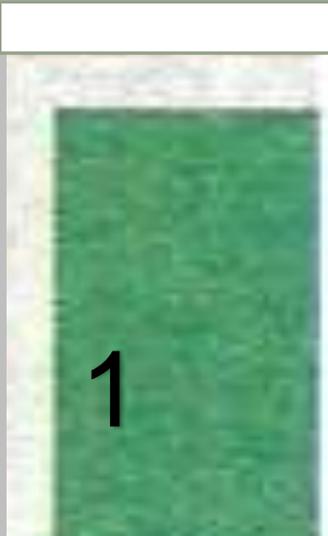
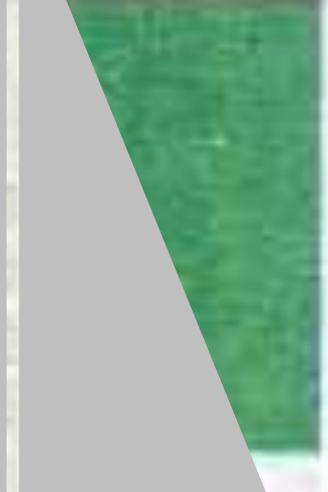
Faixa de aceleração - Zona onde adequa a velocidade para entrar em outra faixa, sem prejudicar os veiculos que já la circulam, sinalizando a sua manobra e olhar pelo espelho retrovisor verificando assim a sua segurança e dos outros veiculos

Não entrar em zona delimitada por linha continua, pois pode provocar acidente

www.MONTEIRO.riopreto.br

Rodovia

RODOVIA



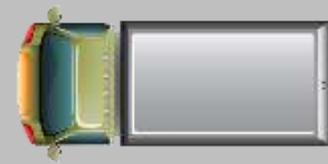
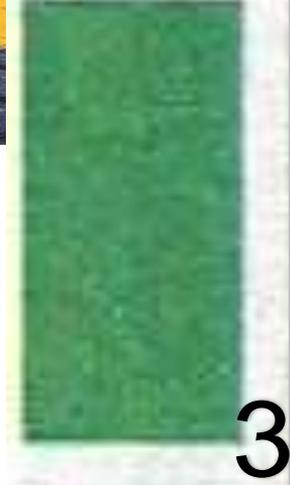
2

1

Rotatória



Regra Geral
Mão direita



Linha Férrea



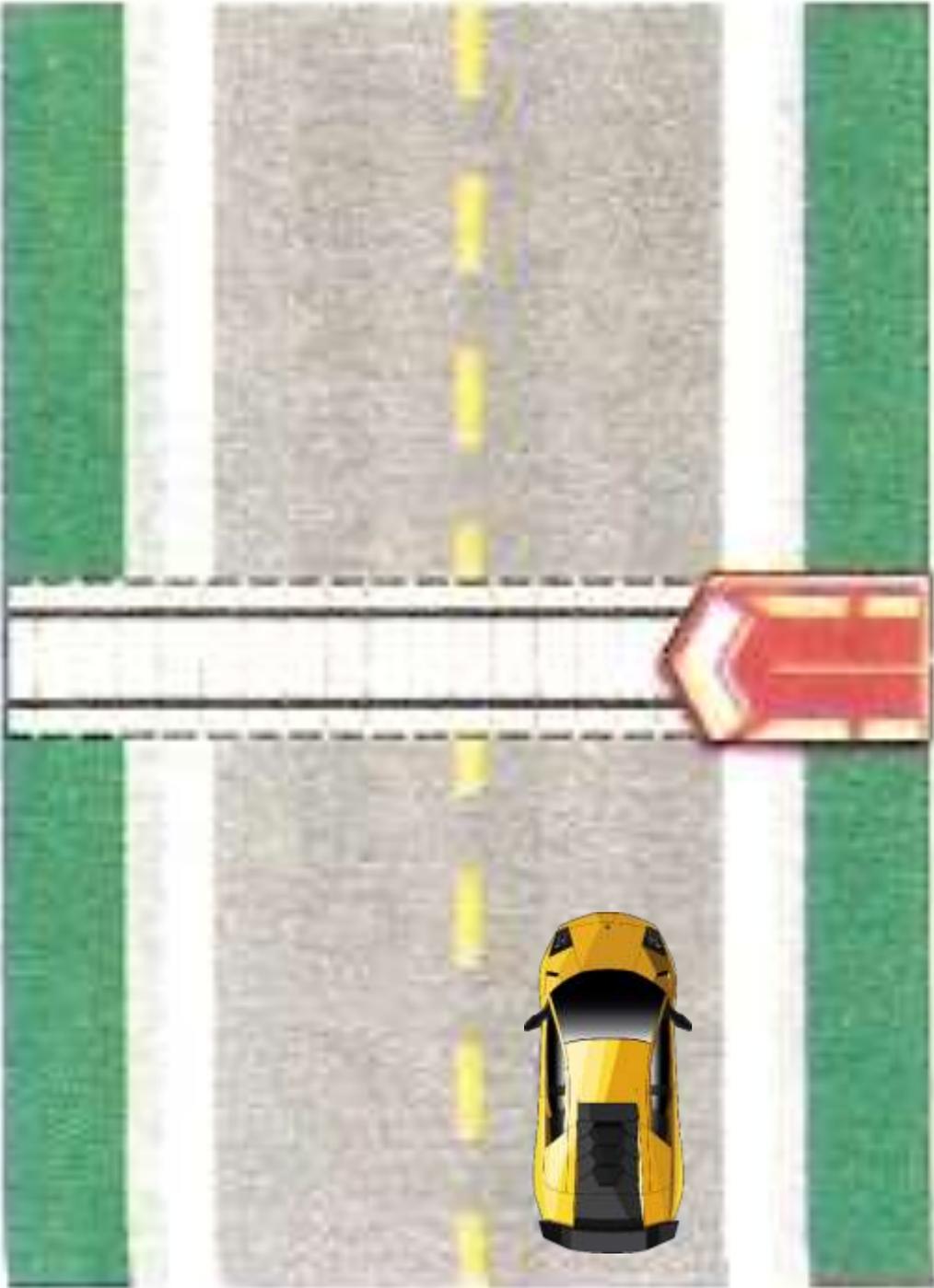
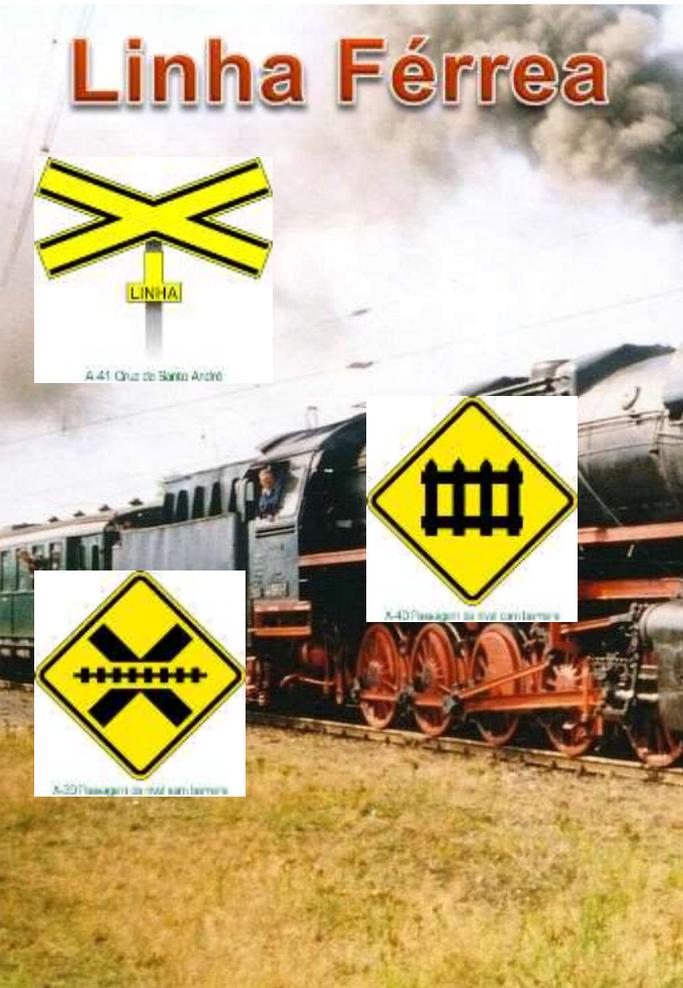
A-41 Cruz de Santo André



A-40 Passagem de nível com barreira



A-39 Passagem de nível sem barreira



Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea:



Infração GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293,47

www.MONTEIRO.riopreto.br



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



Art. 215. Deixar de dar preferência de passagem:

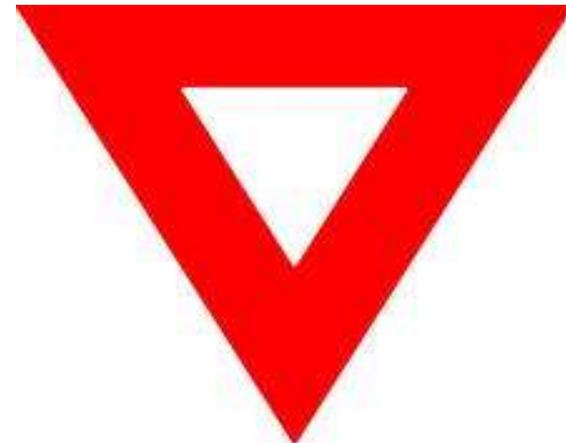
I - em interseção não sinalizada:

a) a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória;

b) a veículo que vier da direita;

II - nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência:

Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23



Dê a preferência

Mudanças de Direção e Manobras

www.MONTEIRO.riopreto.br

Faixa de Circulação



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br

Várias Faixas

www.MONTEIRO.riopreto.br

**Conversão
simples**

VIA LATERAL À
ESQUERDA
A-7A



Art. 37.

Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, **o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança.**

www.MONTEIRO.riopreto.br

Retorno com Acostamento



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br

Retorno com Acostamento



www.MONTEIRO.riopreto.br

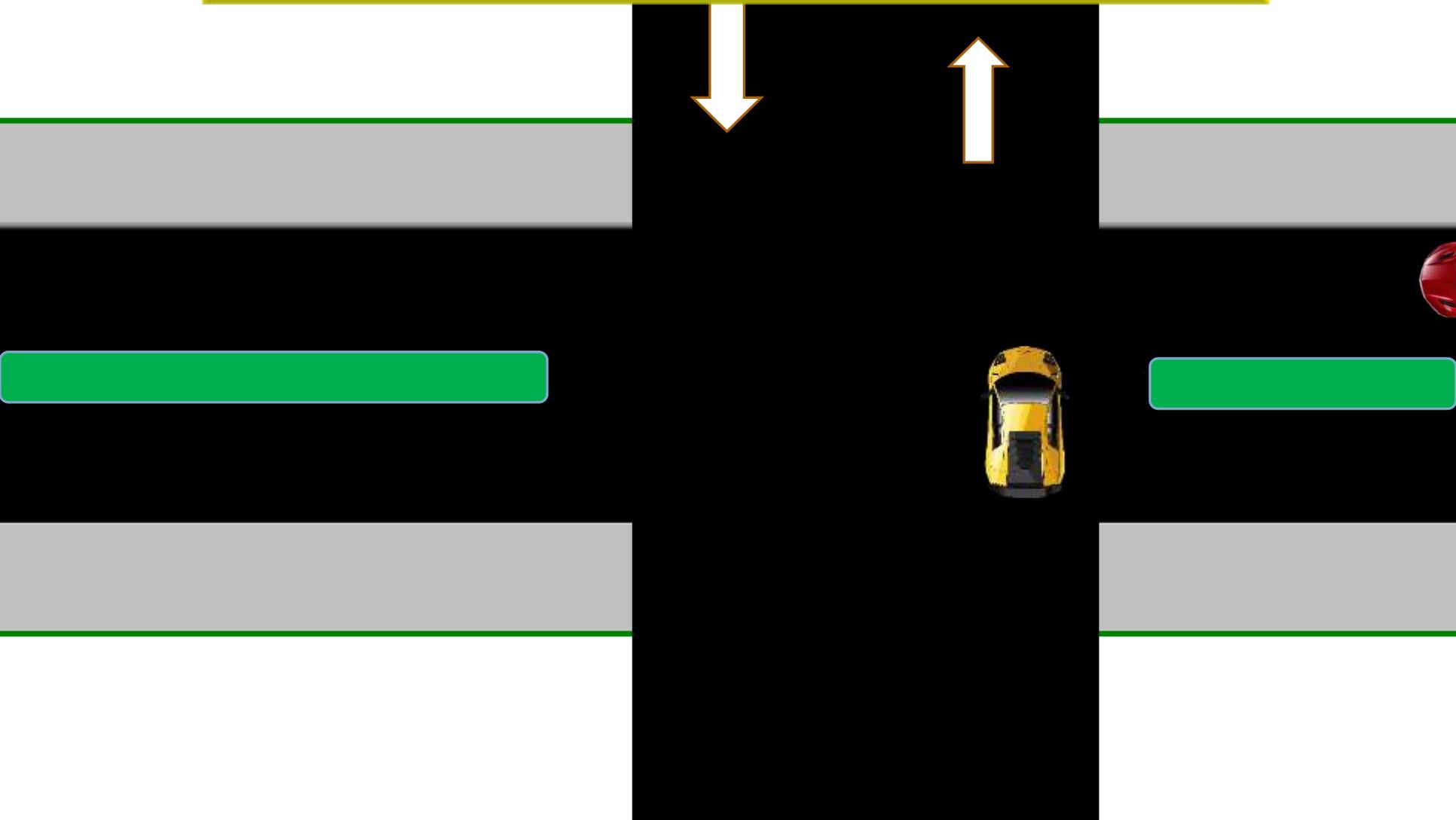
Art. 204. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno:



Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23

www.MONTEIRO.riopreto.br

Retorno / Conversão Urbana



www.MONTEIRO.riopreto.br

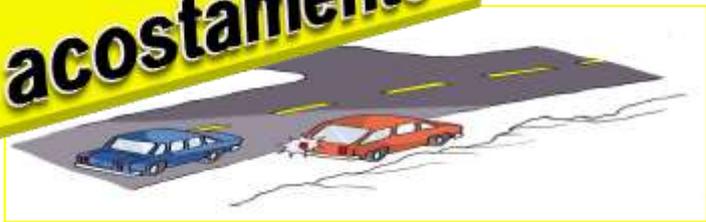
www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br



Conversão com acostamento



VIA LATERAL
À
ESQUERDA
A-7A



**Conversão sem
acostamento**



**VIA LATERAL À ESQUERDA
A-7A**



Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:

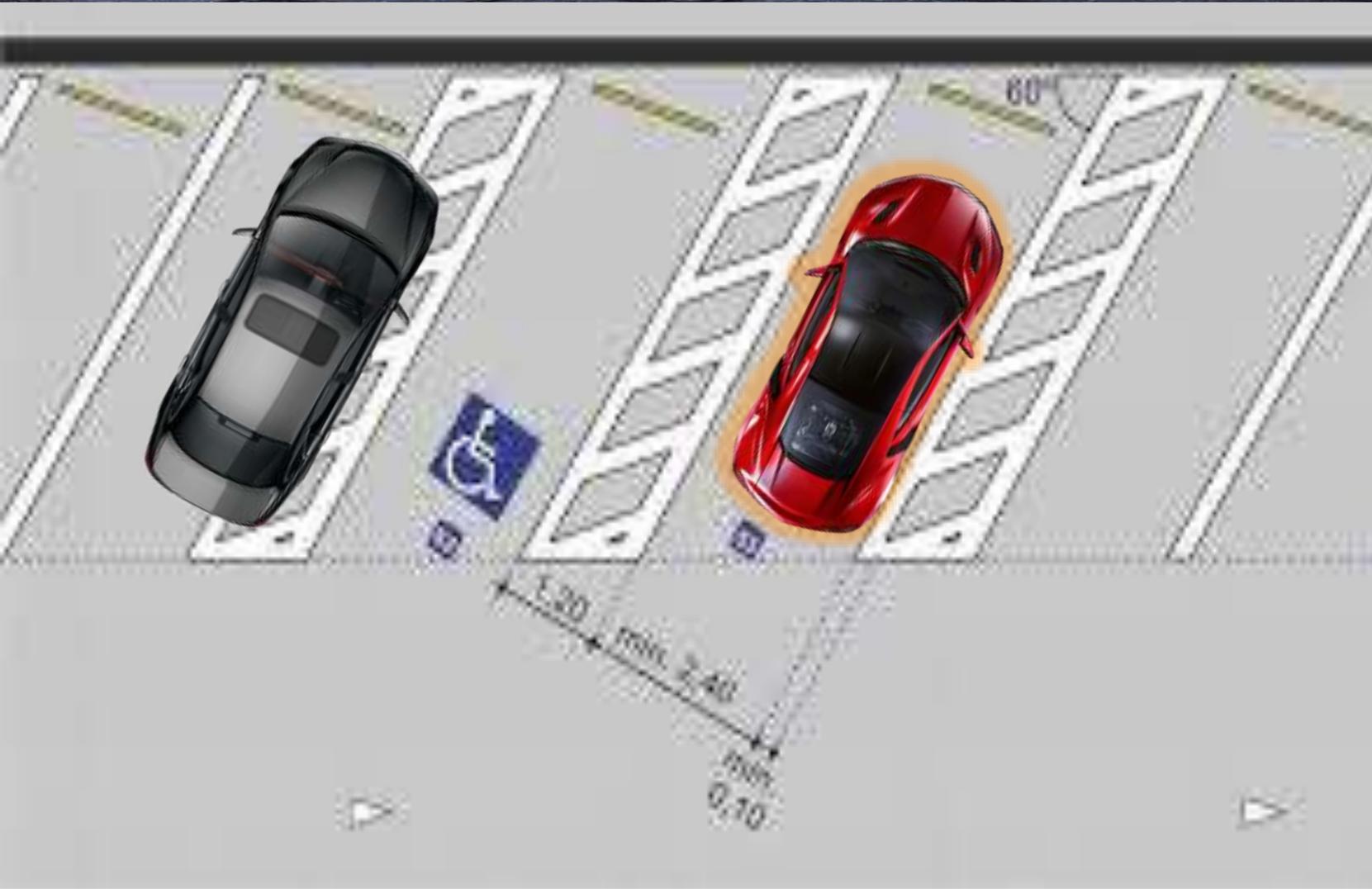
I - ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível;

II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.

Parágrafo único. Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

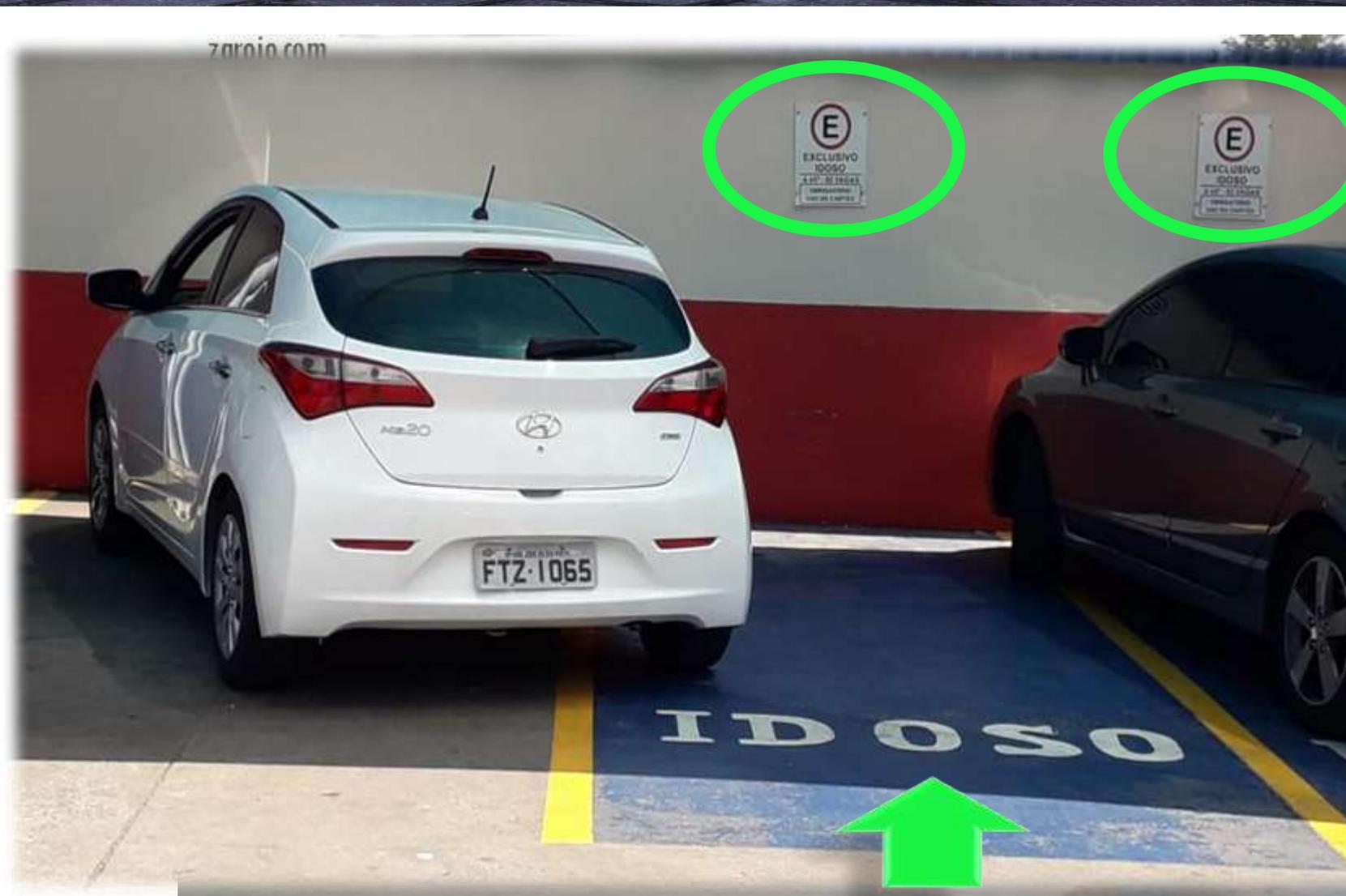


www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br





Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



Art. 181. Estacionar o veículo:

I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal - remoção do veículo;

Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

Art. 181. Estacionar o veículo:

II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro:

Infração - leve; Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

Infração - grave; Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;



Art. 181. Estacionar veículo:

V - na pista de rolamento

**(das estradas, das rodovias,
das vias de trânsito rápido e
das vias dotadas de
acostamento)**

- remoção do veículo;

Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 181. Estacionar o veículo:

VI - junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN: Infração - média; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo;

VII - nos acostamentos, salvo motivo de força maior: Infração - leve; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo;

VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção

IX - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos: Infração - média; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo;



www.MONTEIRO.riopreto.br



Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23

www.MONTEIRO.riopreto.br

Art. 181. Estacionar o veículo:

XI - ao lado de outro veículo em fila dupla: Infração - grave;
Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo;

XII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo;

XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:

Infração - média; Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo;





R-6a Proibido estacionar





VAGAS



**SÓ USE COM
CARTÃO**

**SUJEITO À MULTA
LEI FEDERAL**

**INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA
7 PONTOS - R\$ 293,47**

 **CET** **DSV** 

Infração GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293,47

Art. 181. Estacionar o veículo
XV - na contramão de direção:



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Art. 181. Estacionar o veículo:

XIV - nos viadutos, pontes e túneis:

Infração - grave; Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XVI - em aclave ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas:

Infração - grave; Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23

Art. 181. Estacionar o veículo

XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização

(placa - **Proibido Estacionar**): 



Infração - média; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo;

XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização

(placa - **Proibido Parar e Estacionar**): 

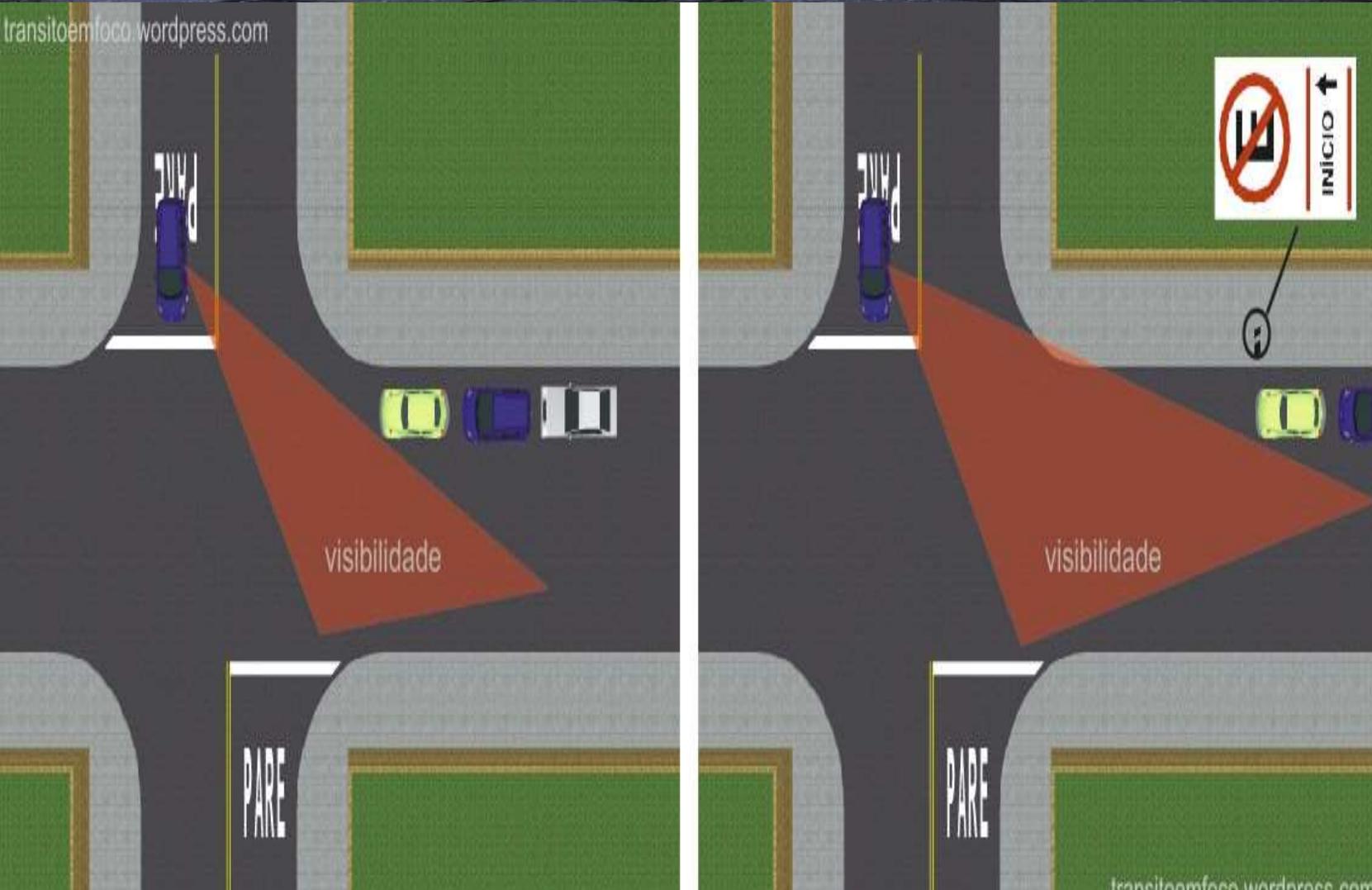


Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo.



Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23

transitoemfoco.wordpress.com



transitoemfoco.wordpress.com

DicasdePilotagem
.com.br



YouTube

[/Instrutor Monteiro](#)

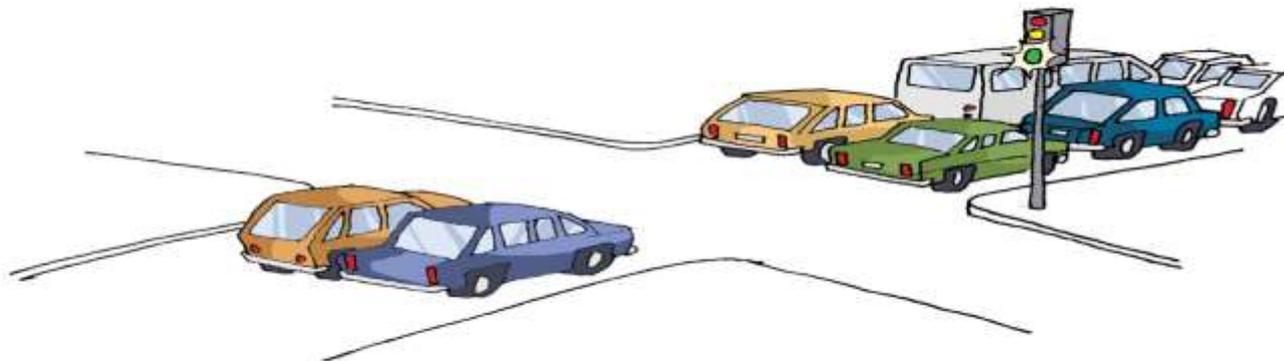
[Veja
no Canal](#)

Art. 182. Parar o veículo:

I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:

III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

VII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Art. 182. Parar o veículo:

II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro:

IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:

VI - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização:



Infração LEVE - 3 PONTOS - R\$ 88,38

Art. 183. **Parar** o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso:



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Art. 179. Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:

- I - **em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido** - remoção do veículo;
OBS. Nas demais vias INFRAÇÃO LEVE



Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23

Art. 182. **Parar** o veículo

V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento:



Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23

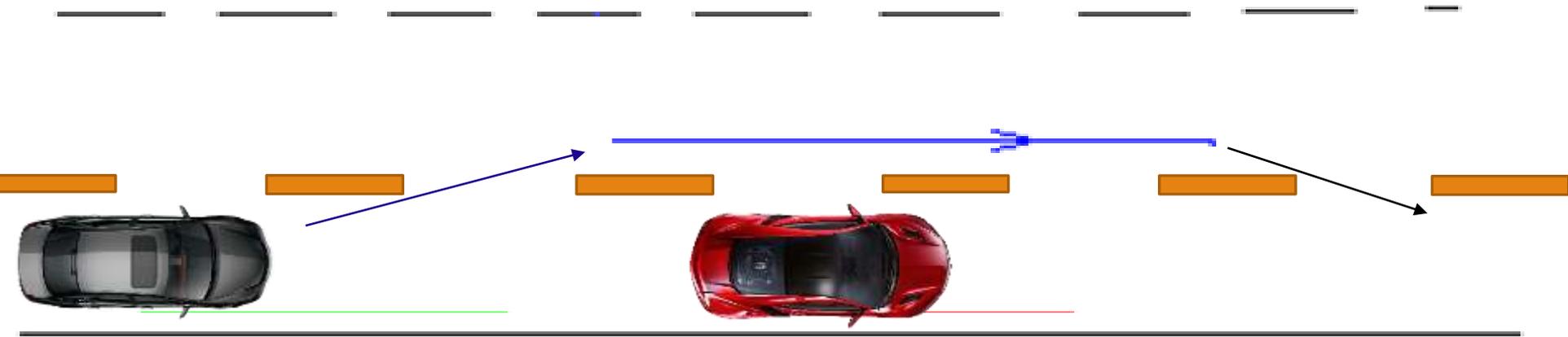


www.MONTEIRO.riopreto.br

Vídeo - Resgate Real

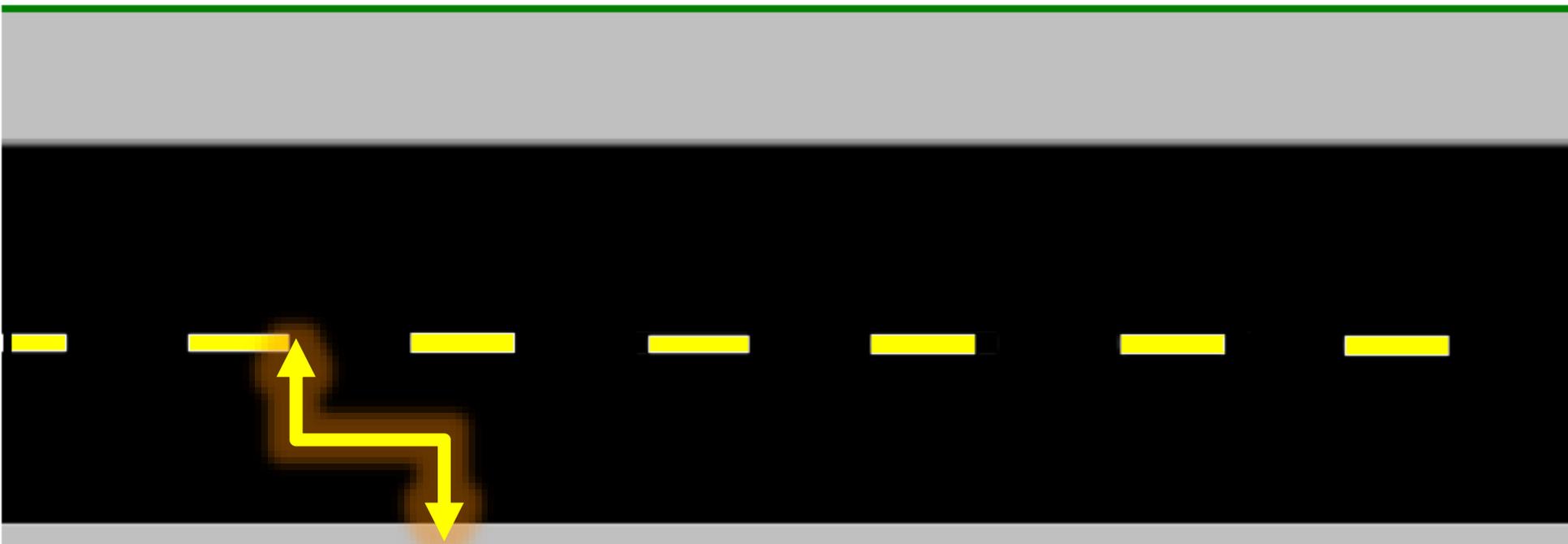
www.MONTEIRO.riopreto.br

ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.



ULTRAPASSAGEM - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade.

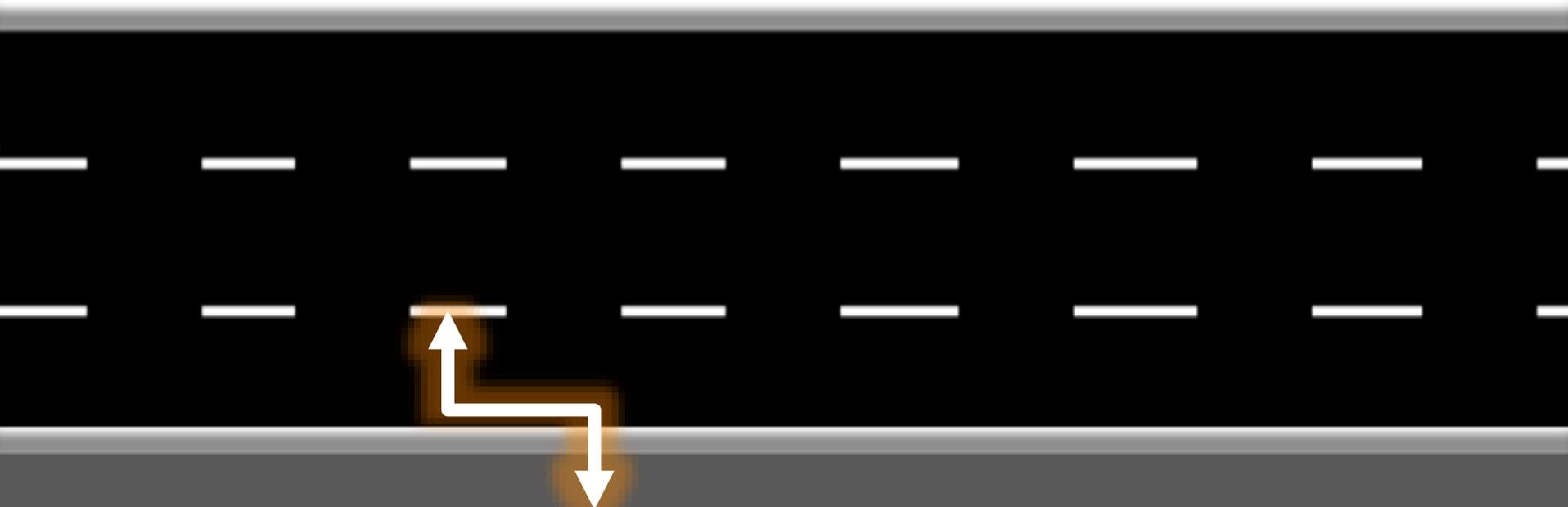
É uma manobra que EXIGE retorno a faixa de origem.



SECCIONADA AMARELA (divide fluxos opostos)

PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO -

movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.



SECCIONADA BRANCA (divide fluxos no mesmo sentido)

www.MONTEIRO.riopreto.br

PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO -

movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.



PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO -

movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.





O ato de um veículo passar por outro veículo de forma mais lenta é chamado de ultrapassagem. A prática, quando feita de forma mal sucedida, pode ocasionar graves acidentes no trânsito.

Portanto, saber como realizá-la corretamente é fundamental para garantir a segurança de todos no trânsito.

ULTRAPASSAGEM
a manobra perigosa

REGRAS DE ULTRAPASSAGEM

***SEMPRE PELA ESQUERDA**

**SE VOCÊ FOR
SER
ULTRAPASSADO**



**NÃO
ACELERE**



**SE
DESLOQUE
PARA A
DIREITA**



SE VOCÊ QUER ULTRAPASSAR ALGUÉM

Avise o motorista do veículo que você quer ultrapassar.



Mantenha lateralmente uma distância suficiente entre seu veículo e o veículo que você está ultrapassando.



Depois de efetuada a ultrapassagem, retorne progressivamente para a direita.



Assegure-se de que:

- pode passar sem risco
- a distância à frente lhe permite visibilidade suficiente;
- a manobra que você vai fazer não atrapalhará outros motoristas que venham em sentido contrário, ou no mesmo sentido que você.

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

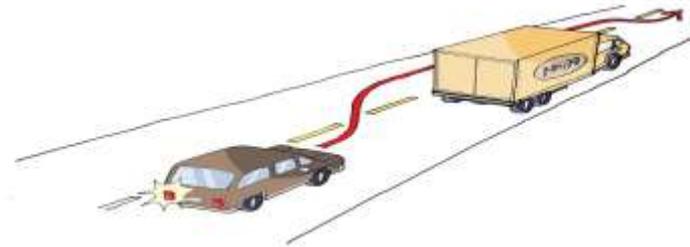
Art. 198. Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado:

**Infração - média;
Penalidade - multa.**



ULTRAPASSAGEM

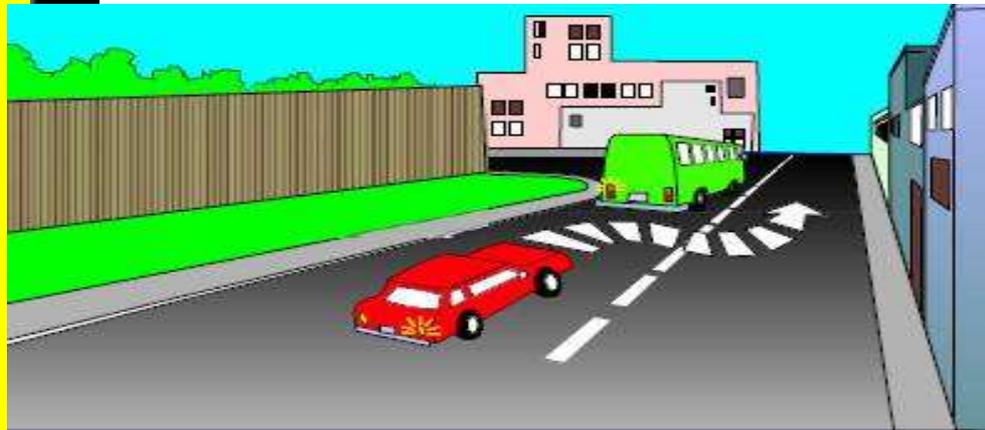
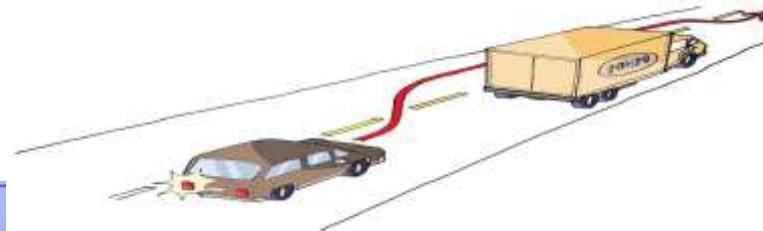
Art 29



IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;

ULTRAPASSAGEM

Art 29



IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;

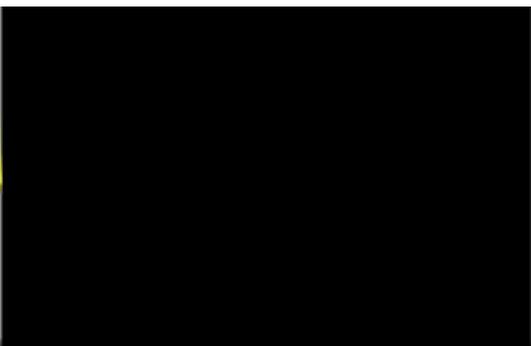
Veículo entrando ou virando a esquerda

Condomínio

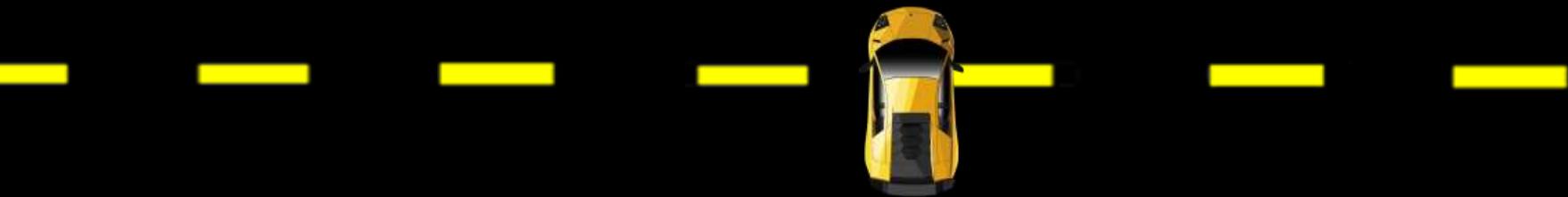


Calçada - Pedestres

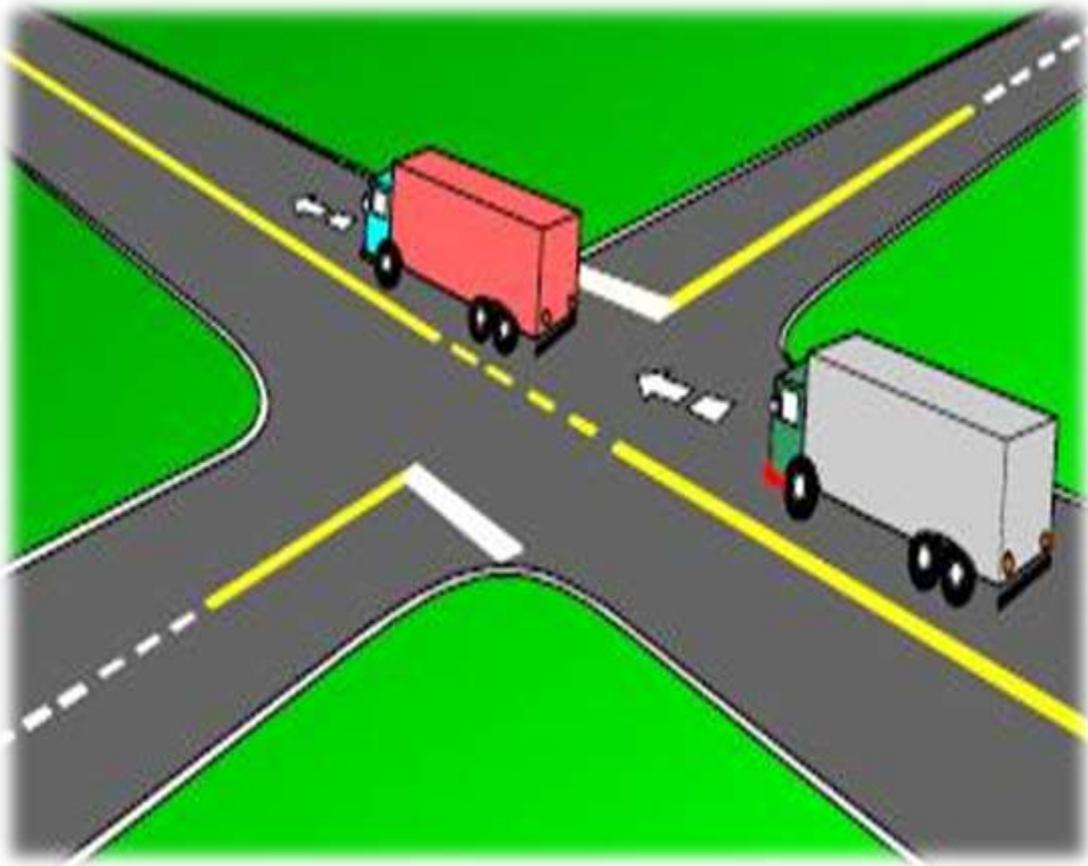
**Conversão sem
acostamento**



VIA LATERAL À
ESQUERDA
A-7A

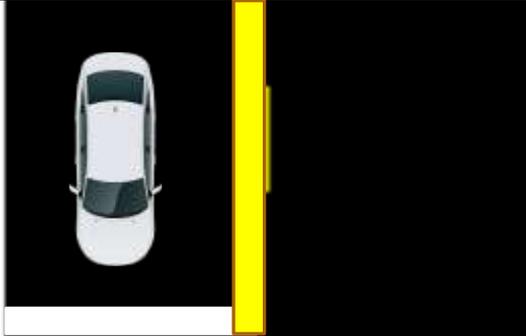


ULTRAPASSAGEM



Nas interseções e suas proximidades, o condutor **não** pode efetuar ultrapassagem.

Interseção: encontro de duas linhas ou de dois planos que se cortam; cruzamento. "entre duas vias"



CONVERSÃO A ESQUERDA SEM ACOSTAMENTO

II – ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.



Parágrafo único. Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

Art. 199. Ultrapassar pela direita, **salvo** quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda:

**Infração - média;
Penalidade - multa.**



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Art. 202. Ultrapassar outro veículo:

I - pelo acostamento;

II - em interseções (CRUZAMENTOS e passagens de nível;



x 5



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo:

- I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;
- II - nas faixas de pedestre;
- III - nas pontes, viadutos ou túneis;
- IV - parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação;
- V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela:

x 5

Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

www.MONTEIRO.riopreto.br



www.MONTEIRO.riopreto.br

Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Pág
19

Uso das Luzes



Uso das luzes

Pág 19



Art.40, IV - o condutor manterá acesas pelo menos as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração;



Art. 249. Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias:

**Infração - média;
Penalidade - multa.**



Art. 40, II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, **exceto** ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;

Art. 40, III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;



Art. 223. Transitar com o farol desregulado ou com o fecho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor - retenção do veículo para regularização.



Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23

Art. 224. Fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública:



Infração LEVE - 3 PONTOS - R\$ 88,38

Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento:

I - deixar de manter acesa a luz baixa:

a) durante a noite;

b) de dia, nos túneis e sob chuva , neblina ou cerração

c) de dia e de noite, tratando-se de veículo de

transporte coletivo de passageiros ...

d) de dia no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores;

e) de dia em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna.

III - deixar de manter a placa traseira iluminada, à noite;



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Art. 251. Utilizar as luzes do veículo:

→ **I - o pisca-alerta, exceto em immobilizações ou situações de emergência;**

→ **II - baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações:**

a) a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo;

b) em immobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta;

c) quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca-alerta:



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

LUZ DE FREIO - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via, que se encontram atrás do veículo, que o condutor está aplicando o freio de serviço.

LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO (pisca-pisca) - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via que o condutor tem o propósito de mudar de direção para a direita ou para a esquerda.

PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou **em situação de emergência.**





LUZ DE MARCHA À RÉ - luz do veículo destinada a iluminar atrás do veículo e advertir aos demais usuários da via que o veículo está efetuando ou a ponto de efetuar uma manobra de marcha à ré.

LUZ DE NEBLINA - luz do veículo destinada a aumentar a iluminação da via em caso de neblina, chuva forte ou nuvens de pó.

Art. 214.

Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

- I - que se encontre na faixa a ele destinada;
- II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado
IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;
V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:



Infracção GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195.23

Art. 217. Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos:



Infracção MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130.16

Os Crimes de trânsito Pág – 21 apostila



O CTB trata dos crimes de trânsito no **Capítulo XIX, dos Art. 291 a 312.**

O Art. 291 determina que aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos no CTB, aplicam-se as normas gerais do **Código Penal** e do **Código de Processo Penal**, se esse Capítulo não dispuser de modo diverso...

Os Crimes de trânsito Pág – 23 apostila



Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

§1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

§2º A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

Os Crimes de trânsito

São crimes de trânsito previstos no CTB

- Praticar homicídio culposo
(sem intenção art. 302 CTB)
- Praticar lesões corporais culposas
(sem intenção art 303 CTB)

O CTB prevê penalidades e até mesmo pena de prisão para quem causar ferimentos a outra pessoa no trânsito, mesmo que não tenha tido qualquer intenção.



Os Crimes de trânsito

Dos Crimes em Espécie

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de 2 a 4 anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

Os Crimes de trânsito

- I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;
- IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.



Os Crimes de trânsito

Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo único do artigo anterior.





Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP





Os Crimes de trânsito

Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.

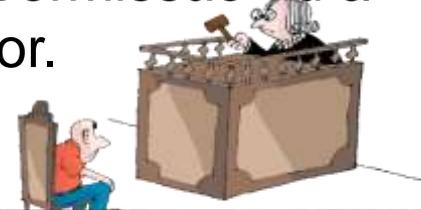
Os Crimes de trânsito

Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.



Os Crimes de trânsito

Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.



Os Crimes de trânsito

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.



Os Crimes de trânsito

Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Os Crimes de trânsito

Art. 312. Inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere..



Os Crimes Dolosos

Conforme o código penal...

São aqueles onde o condutor tinha a intenção, ou ciência de que seus atos poderiam ter consequências prejudiciais e por isso são mais graves e preveem penalidades e penas mais severas.

Considerando-se a gravidade, as circunstâncias e a interpretação do ato criminoso pelo Código Penal ou pelo CTB, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades e penas:

SUSPENSÃO – Da PPD ou CNH ; ou **a proibição** de se obter a habilitação ou permissão por um **prazo de 2 meses a 5 anos** conforme descrito no artigo 293 CTB



Os Crimes Dolosos

- **A violação da suspensão ou proibição** impostas resulta na replicação dessas penalidades por igual tempo e multa, e sujeita o infrator a pena de 06 meses a 01 ano de detenção (art 307 CTB)
- As penas de detenção podem variar de 06 meses a 10 anos dependendo do crime, da gravidade e das circunstâncias.
- O condutor que cometer homicídio ao dirigir sob efeito do álcool ou de qualquer substância psicoativa terá como pena a reclusão de 5 a 8 anos, além de outras sanções. Já se o resultado for uma lesão corporal grave ou gravíssima a pena de reclusão será de 2 as 5 anos...



Os Crimes Dolosos



- **Lei seca**

- De acordo com a lei atual, o condutor que dirigir sob efeito de álcool e causar a morte de alguém, terá prisão de 5 a 8 anos

Os Crimes Dolosos

O juiz em algumas situações poderá aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos que deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas.

Ex.

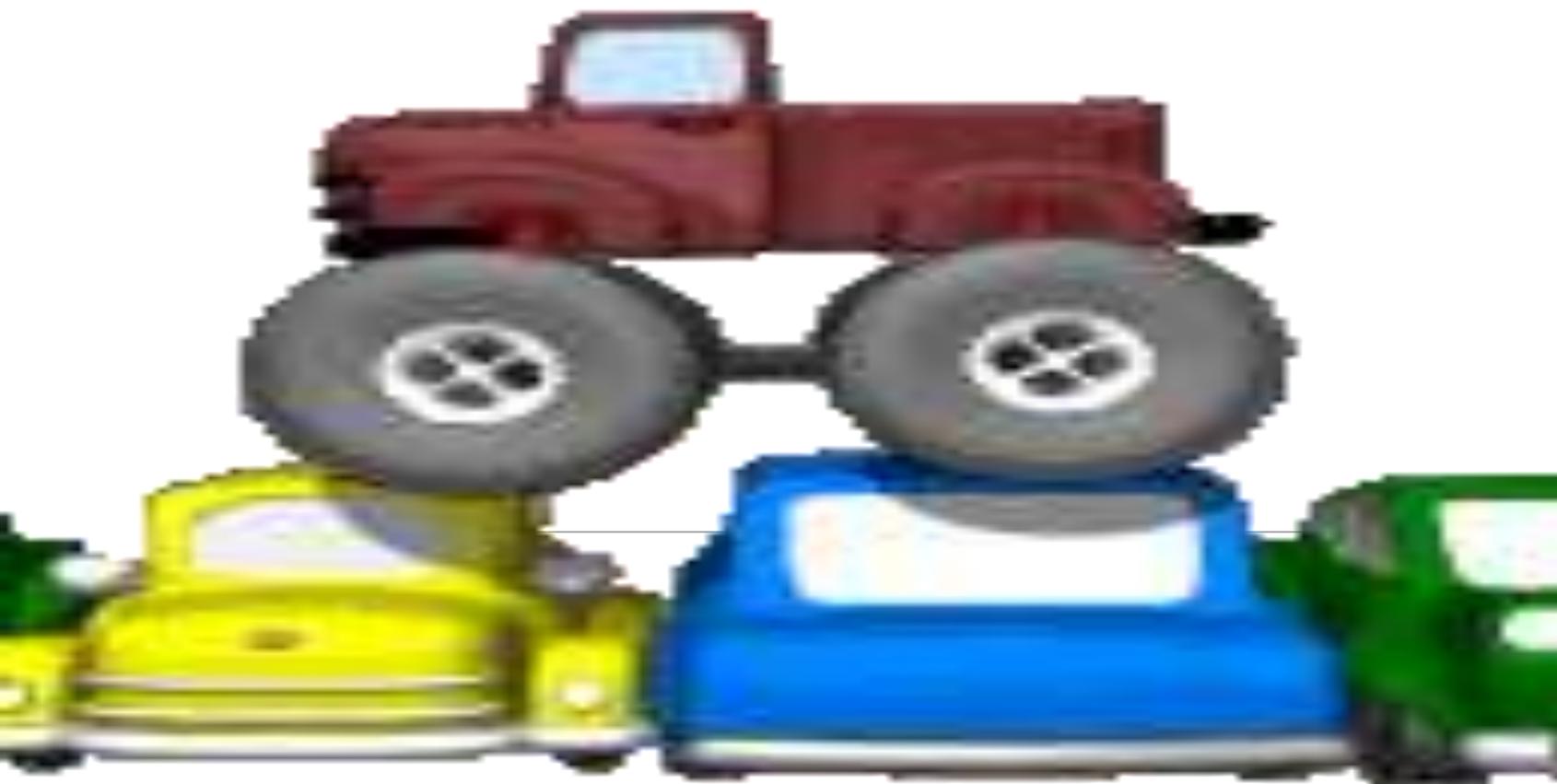
Trabalhar em finais de semana com equipes de resgate do corpo de bombeiros ou outras entidades especializadas no atendimento a vítimas do trânsito.

Trabalho no pronto socorro ou hospitais no atendimento de vitimas do trânsito

Trabalho em clinicas ou instituições especializadas na recuperação de vitimas do trânsito etc....



PENALIDADES DO TRÂNSITO



Infrações de Trânsito

Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.

O CTB traz uma classificação das infrações cometidas no trânsito pelos condutores e pedestres. De acordo com o **Art. 259**, a cada infração cometida são computados os seguintes pontos na CNH do condutor:

INFRAÇÕES E VALORES ↓ ↓ ↓ ↓



Gravidade	Pontuação	Valor R\$
Gravíssima	7	293,47
		x3 = R\$ 880,41
		x5 = R\$ 1467,35
		x10 = R\$ 2934,70
Grave	5	195,23
Média	4	130,16
Leve	3	88,38



**Infrações
LEVES
3 PONTOS
R\$ 88,38**

**Infrações
GRAVES
5 PONTOS
R\$ 195,23**

**Infrações
MÉDIAS
4 PONTOS
R\$ 130,16**

**Infrações
GRAVÍSSIMAS
7 PONTOS
R\$ 293,47**

Infrator

Responsabilidade

Condutor

**Cabe a responsabilidade pela prática de direção do veículo:
Inobservância às normas de circulação e conduta, sinalização, respeito aos demais usuários etc.**

Proprietário

**Cabe a responsabilidade pelas infrações relacionadas às condições exigidas para o trânsito:
Identificação, segurança e documentação do veículo e do condutor e etc.**

Unidade 1: Determinações do Código de Trânsito Brasileiro



Infrações de trânsito

No Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro estão apresentadas todas as infrações de trânsito...penalidades e medidas administrativas cabíveis.

Consulte os Art. 162 até 255



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



PENALIDADES Pág 27

O Art. 256 do CTB define as seguintes penalidades para os infratores:

- I - advertência por escrito;**
- II - multa;**
- III - suspensão do direito de dirigir;**
- IV - apreensão do veículo;**
- V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;**
- VI - cassação da Permissão para Dirigir;**
- VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem.**



PENALIDADES Pág 27

ADVERTÊNCIA

É imposta com a finalidade de educar aos que cometem infração leve ou média, não reincidentes e que tenham boa conduta.

No caso de o motorista não ser reincidente nas mesmas infrações em 12 meses, as infrações leves e médias passam a ser punidas apenas com advertência.

PENALIDADES Pág 27

MULTA

É uma penalidade imposta a quase totalidade das infrações, com anotação de pontos no prontuário do condutor infrator.

Os pontos e valores são proporcionais à gravidade da infração.

PENALIDADES Pág 27

Apreensão do veículo

Nos casos em que ERA aplicada a penalidade de apreensão do veículo, o agente de trânsito adota VA também a medida administrativa de recolhimento do CLA (Certificado de Licenciamento Anual).

A restituição dos veículos apreendidos só **ocorria** com o pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada no depósito do órgão de trânsito.



Unidade 1: Determinações do Código de Trânsito Brasileiro



Infrações de trânsito

Com a entrada em vigor da Lei 13.281/16, a penalidade de **APREENSÃO** do veículo continua prevista nas infrações, mas **NÃO** poderá ser aplicada devido à revogação do artigo 262 (e também do inciso IV do artigo 258).

Suspensão do direito de dirigir

A penalidade de suspensão do direito de dirigir foi regulamentada pela Resolução 182/05.

De acordo com esta Resolução, será imposta penalidade:

I – sempre que o infrator atingir a contagem de 20 pontos, no período de 12 meses (terá seu direito de dirigir suspenso por 6 meses a 1 ano) e se reincidir dentro do período de 01 ano será de 08 meses a 2 anos.;

II – por transgressão às normas estabelecidas no CTB, cujas infrações prevêm, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir. O prazo deverá ser de 2 a 8 meses e em caso de reincidência a suspensão será de 8 a 18 meses.

Suspensão do direito de dirigir

A suspensão da CNH terá uma escala com três limites de pontuação:

- **20** pontos, se o condutor tiver duas ou mais infrações gravíssimas em um período de 12 meses;
- **30** pontos, se tiver apenas uma infração gravíssima;
- **40** pontos, se não constar nenhuma infração gravíssima (Categorias C – D e E já se enquadram direto em 40 pts)

Constando E.A.R. Se enquadra em 40 pontos independente da gravidade da infração

II – por transgressão às normas estabelecidas no CTB, cujas infrações prevêm, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir. O prazo deverá ser de 2 a 8 meses e em caso de reincidência a suspensão será de 8 a 18 meses.

Art. 16

Na suspensão do direito de dirigir a autoridade levará em conta a **gravidade da infração**, as circunstâncias em que foi cometida e os antecedentes do infrator para estabelecer o período da suspensão, na forma do art. 261 do CTB.

CASSAÇÃO da CNH

É o cancelamento definitivo do documento de habilitação e obriga o interessado a se submeter a todos os exames necessários à habilitação.

É RECOMEÇAR DO ZERO.

**Cancelamento da Autorização,
Concessão ou Permissão para Dirigir**

Essas penalidades são aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito, em processo administrativo, assegurando-se ao infrator amplo direito de defesa.

O recolhimento da CNH e da Permissão para Dirigir é feito mediante recibo, inclusive quando há suspeita de falsa autenticidade ou de adulteração do documento.

CURSO DE RECICLAGEM

É obrigatório ao infrator com direito de dirigir **SUSPENSO**, ou que tenha provocado acidente grave, que tenha sido condenado por delito de trânsito.

CURSO PREVENTIVO DE RECICLAGEM

O condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado nas categorias C, D ou E, poderá optar por participar de curso preventivo de reciclagem a qualquer tempo para que não chegue a completar 40 pontos conforme regulamentação do CONTRAN para zerar a contagem de pontuação no prontuário. O motorista que optar pelo curso não poderá fazer nova opção dentro de 12 meses.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS Pág 27/28

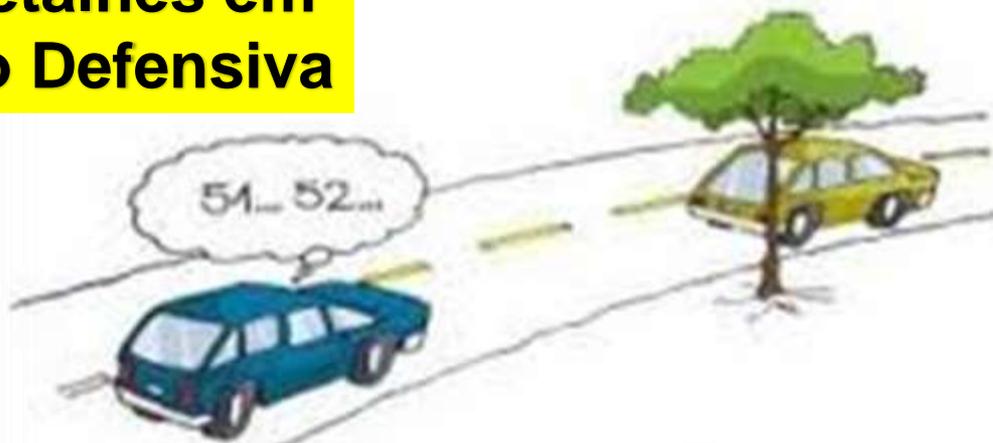
I	Retenção do veículo;
II	Remoção do veículo;
III	Recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
IV	Recolhimento da Permissão para Dirigir;
V	Recolhimento do Certificado de Registro;
VI	Recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS Pág 27/28

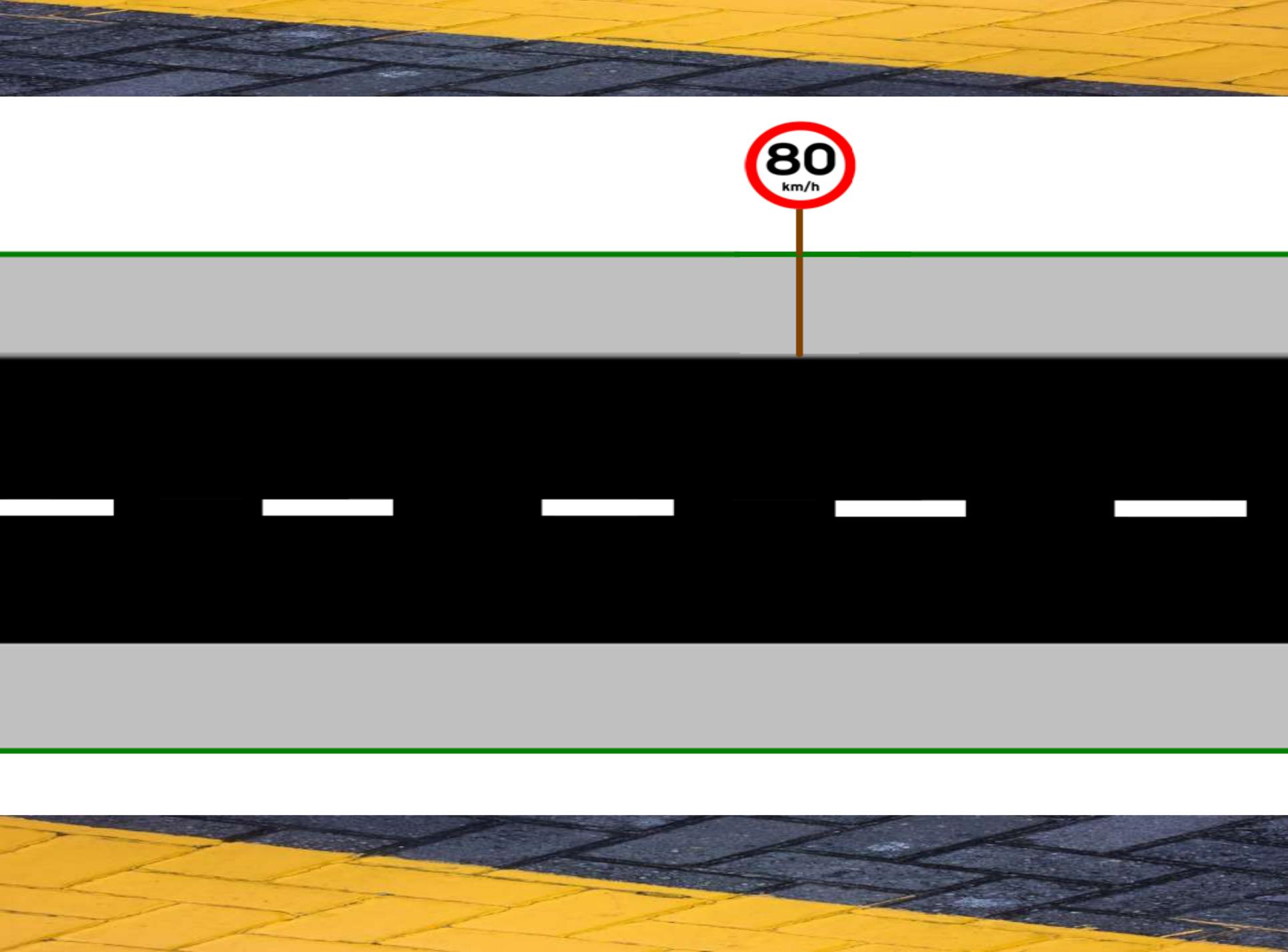
VII	(VETADO);
VII	Transbordo do excesso de carga; (sempre que o veículo apresentar excesso de carga ou peso)
IX	Realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia. Em caso de acidente; quando solicitado pelo agente por suspeita de estar alcoolizado ou sob efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
X	Recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.
XI	Realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular.

Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo:

**Mais detalhes em
Direção Defensiva**



Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23



Unidade 1: Determinações do Código de Trânsito Brasileiro



Todo condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites de álcool no sangue, será submetido a **testes de alcoolemia** que permitam certificar seu estado de embriaguez.

Art. 165 Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação



Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação

Infração - Gravíssima;
Penalidade - Multa (DEZ vezes) e suspensão do direito de dirigir, por 12 (doze) meses;
Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.
Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.



Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.

Parágrafo único. Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos



- **Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277**



**Infração - Gravíssima;
Penalidade - Multa (DEZ vezes) e suspensão do direito de dirigir, por 12 (doze) meses;
Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.**



M 02:07:05
10-15-06



Art. 168 Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código - retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293,47

Art. 252. Dirigir o veículo:

V - com apenas uma das mãos, por estar segurando ou manuseando o telefone celular



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47





Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Dentro das leis de trânsito

É permitido ao volante:

- Tênis; Sapatilhas; Mocassins;
- Sandálias no estilo "papete";
- Sapatos de salto baixo;

É proibido ao volante:

- Chinelo de dedo; Sandálias;
- Rasteirinha;
- Tamancos; Sapatos de solado extremamente liso; Sapatos de salto alto.

Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou sub



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Art. 167 - Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65

- Retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator



Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23

Unidade 1: Determinações do Código de Trânsito Brasileiro

O Art 29 apresenta diversas normas para circulação e conduta de veículos nas vias terrestres. De maneira resumida, o artigo define que:

- I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;
- II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista;



Unidade 1: Determinações do Código de Trânsito Brasileiro



III - terá preferência de passagem:

- a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;
- b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;
- c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

IV - quando houver várias faixas na pista..., as da direita são destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

V - o trânsito de veículos... sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento.

Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: I - quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento):



Infracção MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130.16

Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento):



Infracção GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195.23

Art. 218.

Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias III - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento) -

Penalidade - multa [3 (três) vezes], suspensão do direito de dirigir



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 219.

Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita:



Infracção MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130.16

Art. 162. Dirigir veículo:

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:

Infração - gravíssima; Penalidade - multa **(três vezes)**;

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;



x 3



Infração GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 162. Dirigir veículo:

- II - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir:
 - Infração - gravíssima;
 - Penalidade - multa (**três vezes**);
 - Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;



x 3



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 162. Dirigir veículo:

III - Com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de **categoria diferente** da do veículo que esteja conduzindo – **RETENÇÃO** do veículo até apresentação de condutor habilitado



x 2



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 162. Dirigir veículo:

IV - com validade da Carteira Nacional de Habilitação **vencida** há mais de trinta dias - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 162. Dirigir veículo:

VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir - retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47



Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

I - quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles:

XIV - nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres:

XIII - ao ultrapassar ciclista:

Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

- II - nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos;**
- III - ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento;**
- IV - ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada;**
- V - nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada;**
- VI - nos trechos em curva de pequeno raio;**
- VII - ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista;**
- VIII - sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes;**
- IX - quando houver má visibilidade;**
- X - quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado;**
- XI - à aproximação de animais na pista;**
- XII - em declive;**

Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23

Conclusões

- **Condutores que não respeitam as leis e os sinais de trânsito são considerados infratores e são penalizados com multas e com a contabilização de pontos em seu prontuário no DETRAN.**
- **Existe um limite para pontuação na CNH de cada condutor, estabelecido pelo Art. 261 do CTB. Ultrapassar esse limite pode levar à suspensão do seu direito de dirigir.**



03

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:

I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;

II - de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;

III - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;

IV - de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito;

V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência:

recolhimento do documento de habilitação.

X 05

Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes



Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23

Art. 178 Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Art. 227. Usar buzina:

I - em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos;

II - prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto;

III - entre as vinte e duas e as seis horas;

IV - em locais e horários proibidos pela sinalização;

V - em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN:



Infração LEVE - 3 PONTOS - R\$ 88,38

Art. 173. Disputar corrida

- Penalidade - multa **(dez vezes)**, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;
Medida administrativa –
recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único.

Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.



x 10



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus

- Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo. Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.



x 10



Infração GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47



Infração GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293,47

Art. 206. Executar operação de retorno:

- I - em locais proibidos pela sinalização;
- II - nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis;
- III - passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados;
- IV - nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal;
- V - com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos:

Infração GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293,47

Art. 207. Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização:



Infração GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195,23

Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes:



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 194. Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança:



Infracção GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195.23

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

I - sem usar capacete de segurança de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;

III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;

IV - com os faróis apagados;

V - transportando criança menor de DEZ anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança

**- Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;
Recolhimento do documento de habilitação;**

Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47



Antes de fazer isso



Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

VI - rebocando outro veículo;

VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

VIII – transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o art. 139-A desta;

IX – efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas - apreensão do veículo para regularização.



Infracção GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195.23



youtube.com/motopuka

Art. 231. Transitar com o veículo:

I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;

II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:

a) carga que esteja transportando;

b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;

c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente - retenção do veículo para regularização;



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 231. Transitar com o veículo

III - produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;

IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização: - retenção do veículo para regularização;

VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida - remoção do veículo;



Infracção GRAVE - 5 PONTOS - R\$ 195.23

Art. 231. Transitar com o veículo:

VII - com lotação excedente;

VIII - efetuada transposição de obstáculos ou barreiras, quando não for



www.transitoumaimagem100palavras



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 253. Bloquear a via com veículo -
Penalidade - multa e apreensão do veículo;
Medida administrativa - remoção do veículo.



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 253-A.

Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela:
Penalidade - multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses

x 20

Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 253-A.

Medida administrativa - remoção do veículo. § 1º Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no caput. § 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

§ 3º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via.

Infração GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário **policial**:

- remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória:



Infracção GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293.47

Art. 186. Transitar pela contramão de direção em:

II - vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação:



Infração GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293,47

Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:



Infração GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293,47

Art. 254. É proibido ao pedestre:

- I - permanecer ou andar nas pistas, exceto para cruzá-las onde for permitida;
- II - cruzar pistas, túneis, viadutos, pontes, ou passarelas, quando não houver sinalização específica;
- III - perturbar o trânsito, salvo quando necessário para o exercício de esporte, com a devida licença;
- IV - andar em áreas de trânsito aéreo ou subterrâneo;
- V - desobedecer a sinalização específica;

Penalidade, em 50% do valor da infração de natureza leve.



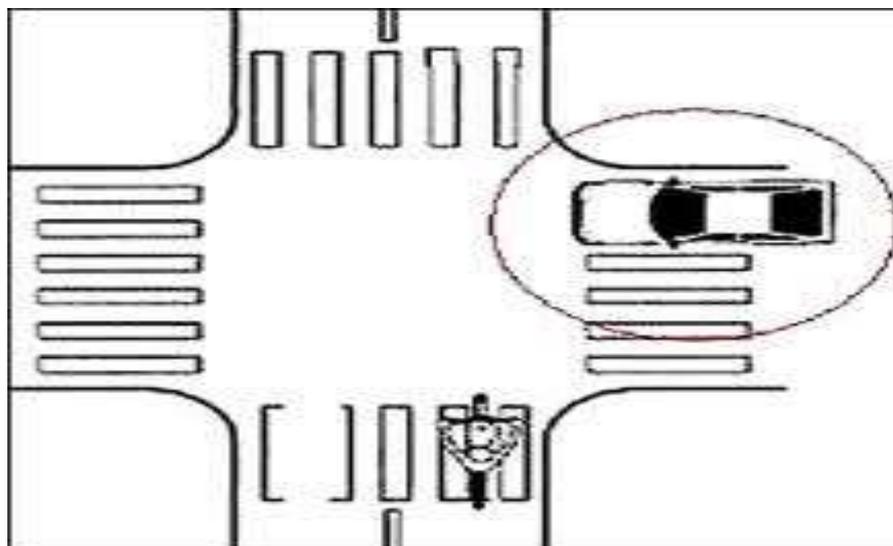
Art. 221. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN - retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares.

Parágrafo único. Incide na mesma penalidade aquele que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação.



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Art. 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados:



Infração MÉDIA - 4 PONTOS - R\$ 130,16

Art. 238. Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade - Penalidade - multa e apreensão; - remoção do veículo.



Infração GRAVÍSSIMA - 7 PONTOS - R\$ 293,47



Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



15/10/2024



333





INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



SINALIZAÇÃO ESPECIAL DE ADVERTÊNCIA



Conceitos

SINAIS DE TRÂNSITO - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.

SINALIZAÇÃO - conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

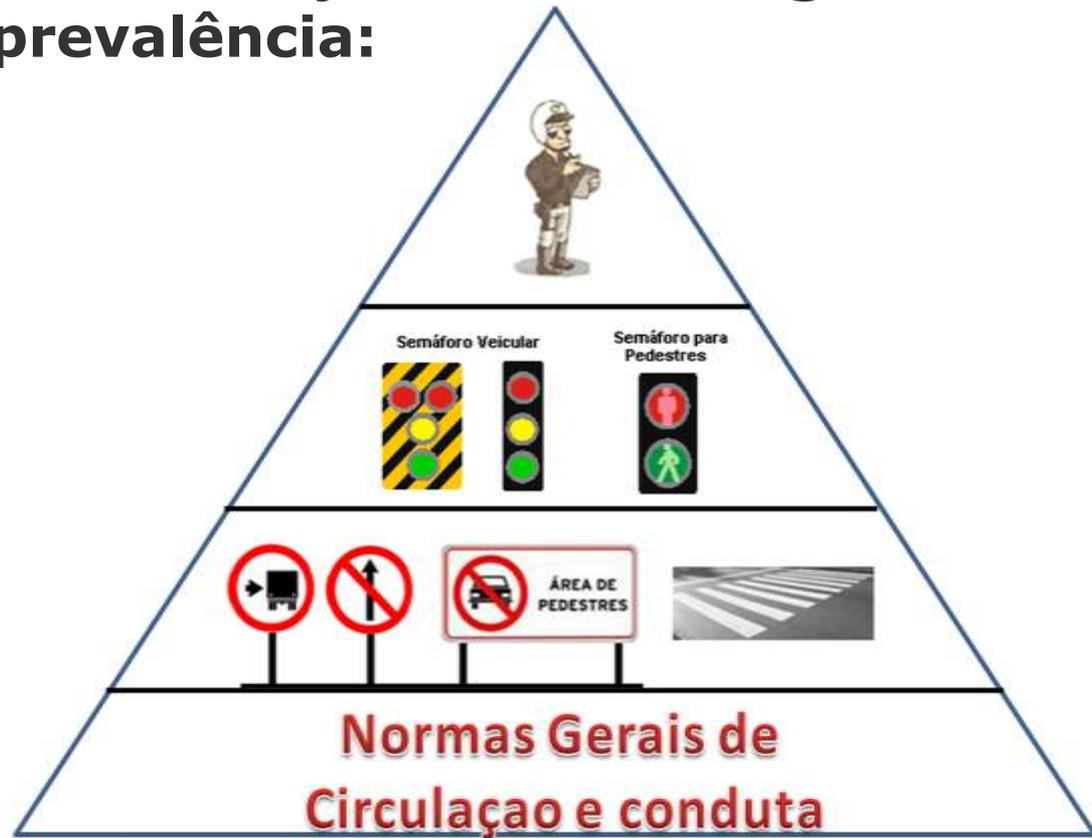
Tipos de sinalização

Art.87 - Os sinais de trânsito classificam-se em:

- I - Verticais**
- II- Horizontais**
- III- Dispositivos de sinalização auxiliar**
- IV- Luminosos**
- V- Sonoros**
- VI- Gestos do Agente de trânsito e do Condutor**

Ordem de prevalência

Art. 89. A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:

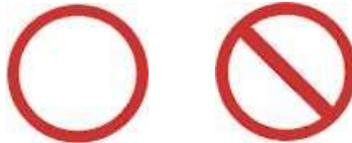


Sinalização Vertical

VERTICAIS: São sinais que estão fixados na posição vertical, ao lado da via ou sobre ela. Transmitem **mensagens através de placas** com símbolos ou palavras, dependendo da finalidade.

Os sinais verticais podem ser:

1. De regulamentação



2. De advertência



3. De indicação:



3.1 - De Identificação

3.2 - De orientação de destinos

3.3 - Educativos- Serviços auxiliares e atrativos turísticos



Vídeo disponível no canal
[YOUTUBE.COM/INSTRUTORMONTEIRO](https://www.youtube.com/instrutormonteiro)



Sinalização de Regulamentação

Tem por finalidade informar aos usuários as condições, as proibições, as obrigações ou as restrições no uso das vias.

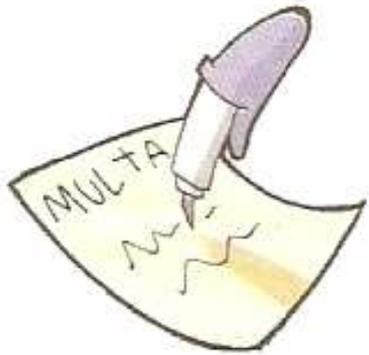
Suas mensagens são imperativas e o desrespeito a elas constitui infração.

Sua forma padrão é a circular, e as cores são vermelha, preta e branca.

Alguns dos sinais regulamentares mais importantes que o condutor deve conhecer são:



REGULAMENTAÇÃO



Características

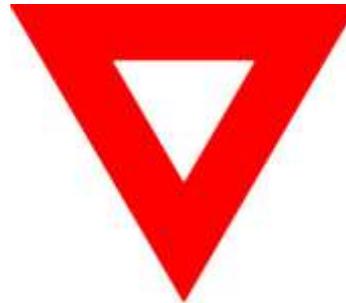
As placas de regulamentação têm a finalidade de comunicar aos usuários as condições, proibições, restrições ou obrigações no uso da via. **Suas mensagens são imperativas, e o desrespeito a ela constitui infração.**

Padrão de forma
e cores



R-17 Peso máximo permitido por eixo

Exceções



R-2 Dê a preferência



R-1 Parada obrigatória

Significado

Obrigações e restrições



R-26 Siga em frente



R-19 Velocidade máxima permitida

Proibições



R-3 Sentido proibido

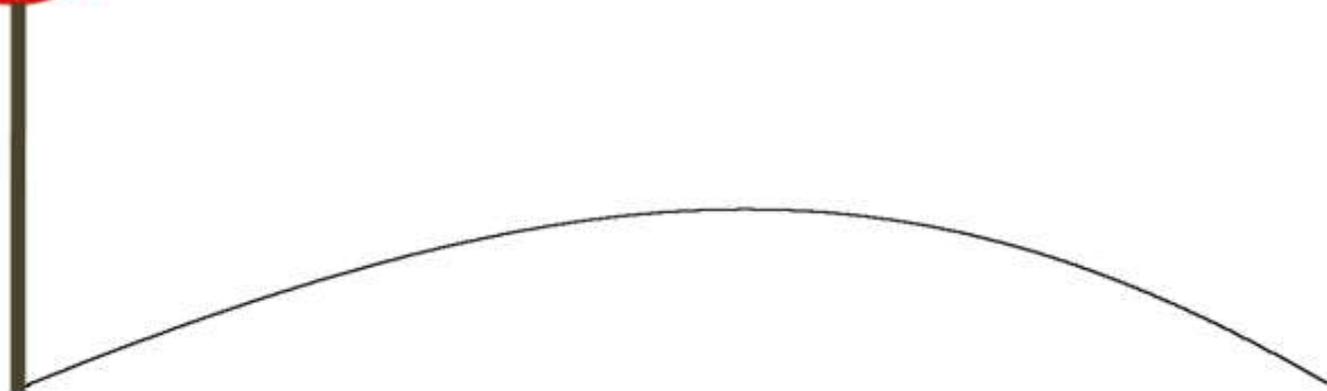


R-6c Proibido parar e estacionar



Validade

Como regra, as placas de regulamentação tem validade 24h (ou seja.....DIA TODO...DIA E NOITE) e ... a partir do ponto onde são colocadas.



As exceções são as placas:



R-6b Estacionamento regulamentado



R-6a Proibido estacionar



R-6c Proibido parar e estacionar



30 m

30 m

As placas de regulamentação podem vir com informações complementares que alteram sua validade quanto ao horário e abrangência.





Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO



FLORIANÓPOLIS

CEAGESP ↗

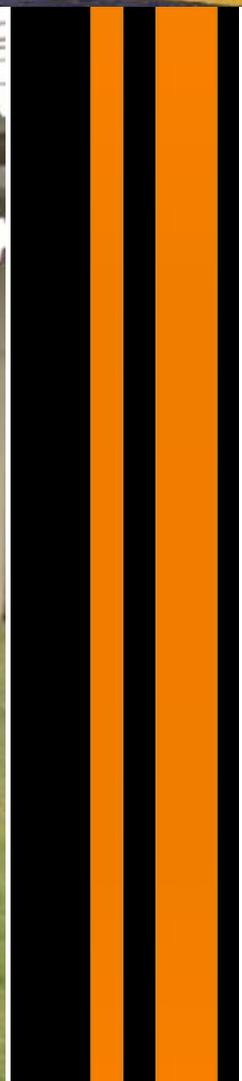
↑ Inst. Butantã



 Museu Regional →

←  Igr. Bom Jesus do Bonfim

↑  Sobrados Mourliscos



A sinalização vertical de **indicação** tem por finalidade identificar as vias e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos, as distâncias, os serviços auxiliares e também ter como função a educação do usuário.

Identificação

ORIENTAÇÃO DE DESTINO

Educativas

Serviços Auxiliares

Atrativos turísticos



SP
425

Rodovia

Assis Chateaubriand

Nominal de Pontes, Viadutos,
Túneis e Passarelas



Quilométrica



Limite de Municípios,
Divisa de Estados, Fronteira,
Perímetro Urbano





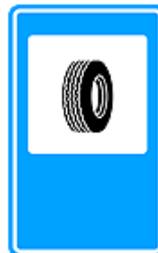
Educativas

No caso do farol em rodovias, a obrigatoriedade da utilização de luz baixa durante o dia valerá apenas em pistas simples ou em túneis e sob chuva, neblina ou cerração.



LUZ BAIXA
USO OBRIGATÓRIO
DURANTE O DIA

Serviços Auxiliares



Atrativos turísticos



Montanha



Praia



Ilha



Lagoa



Gruta



Turismo rural



Estância
hidromineral



Arquitetura
religiosa

ADVERTÊNCIA



A-20a - Declive acentuado
Adverte ao usuário a ocorrência, adiante, de um declive acentuado.

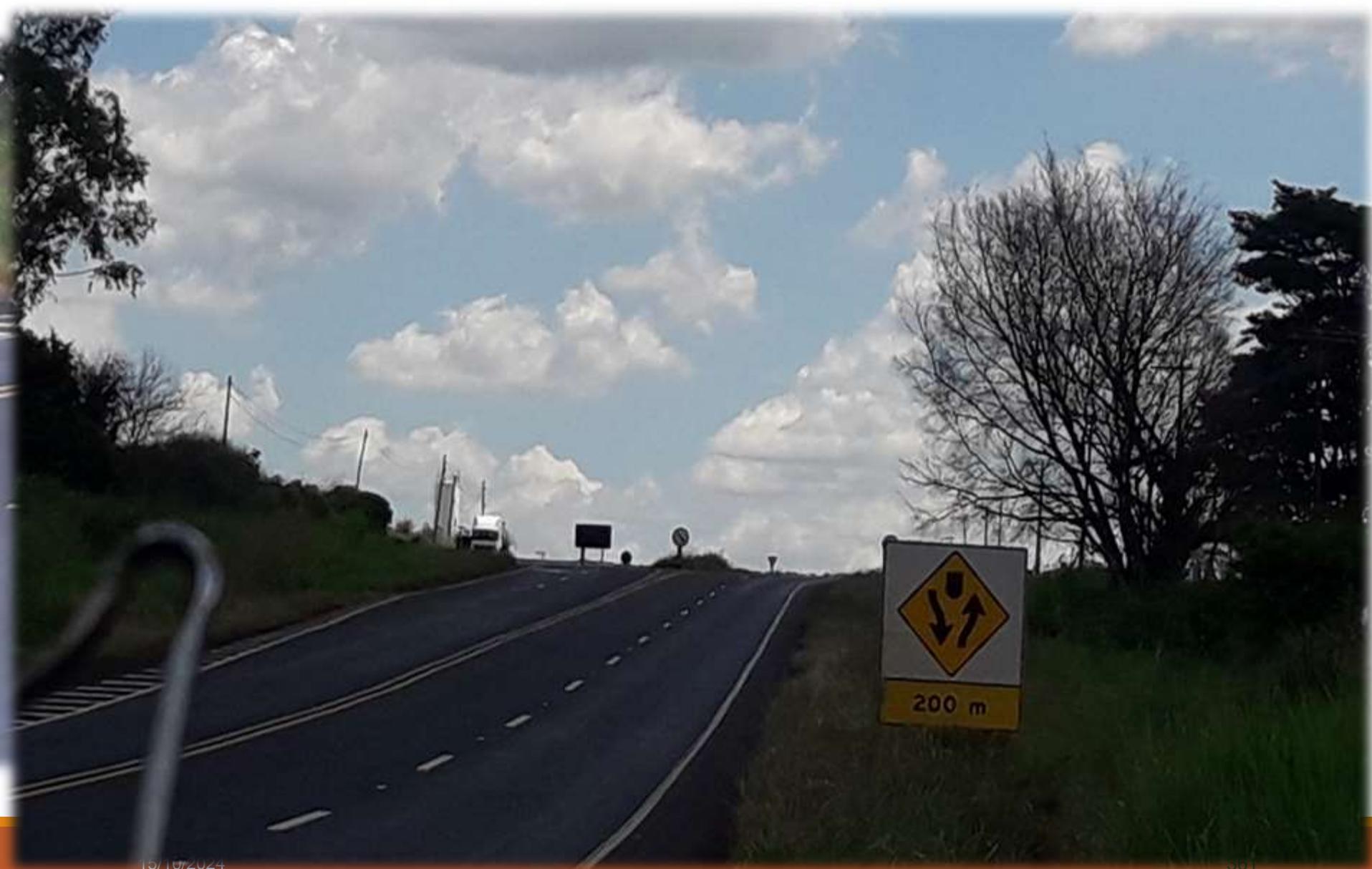


Vídeo disponível no canal
[YOUTUBE.COM/INSTRUTORMONTEIRO](https://www.youtube.com/instrutormonteiro)



Continuação...SINALIZAÇÃO 2

Características



Validade

Para ser eficiente a placa de advertência deve ser posicionada, considerando a velocidade e o traçado da pista, antes do evento que sinaliza, senão, o usuário não conseguirá reagir a tempo.





A sinalização horizontal,
COMPLEMENTA e REFORÇA a Vertical, tem a finalidade de
orientar os usuários sobre as condições de utilização
adequada da via.

Esta sinalização se faz através de pinturas no próprio
pavimento e suas mensagens modificam-se
de acordo com a cor e o traçado da linha.

AMARELO

BRANCO

VERMELHO

AZUL

PRETO



Amarela

DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS





SIMPLES
CONTÍNUA



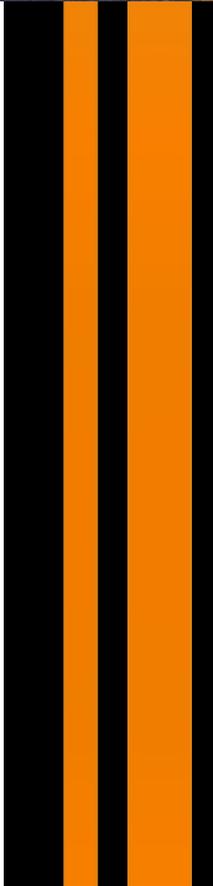
DUPLA
CONTÍNUA



CONTÍNUA /
SECCIONADA



SIMPLES
SECCIONADA





Largura da pista inferior ou
igual a 7 metros

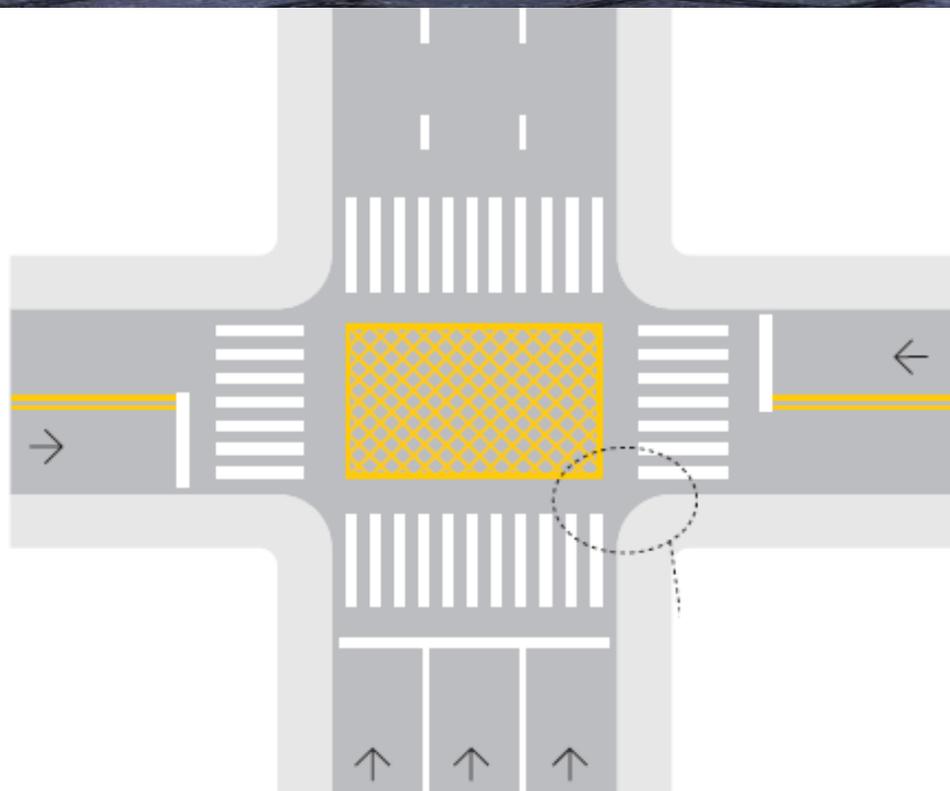


The image shows a close-up of a paved surface. The foreground is a yellow tactile paving strip, which is a safety feature for visually impaired people. The strip is made of rectangular tiles with a raised, textured surface. The background is a dark grey or black paved surface, likely asphalt or concrete, with a grid pattern of expansion joints. The text is centered in the white space between the two images.

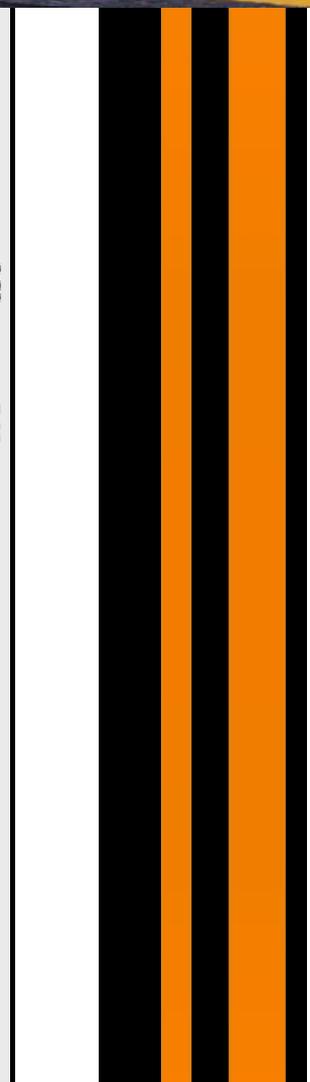
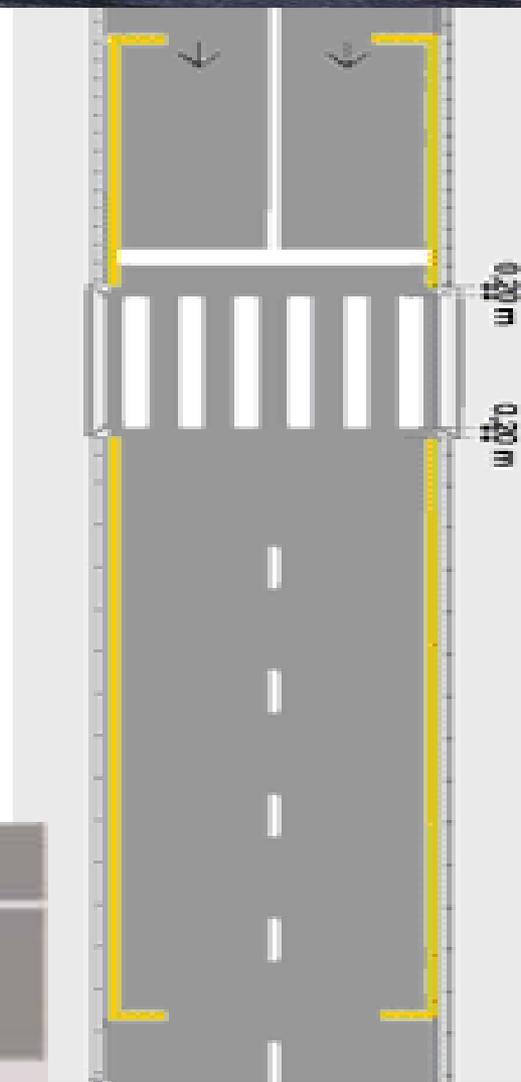
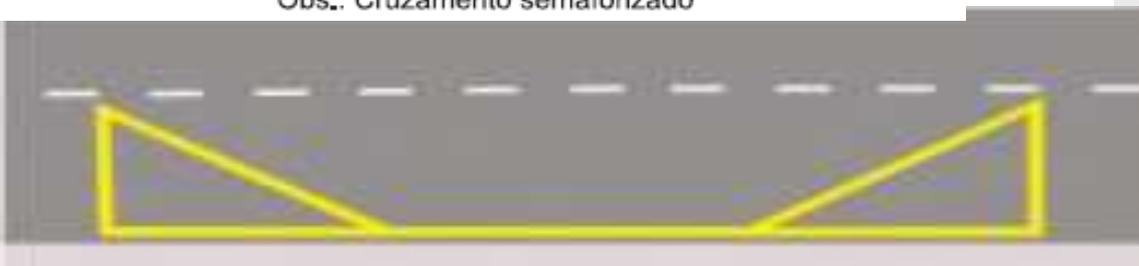
Zebrado / Canalização



Outras aplicações



Obs.: Cruzamento semaforizado



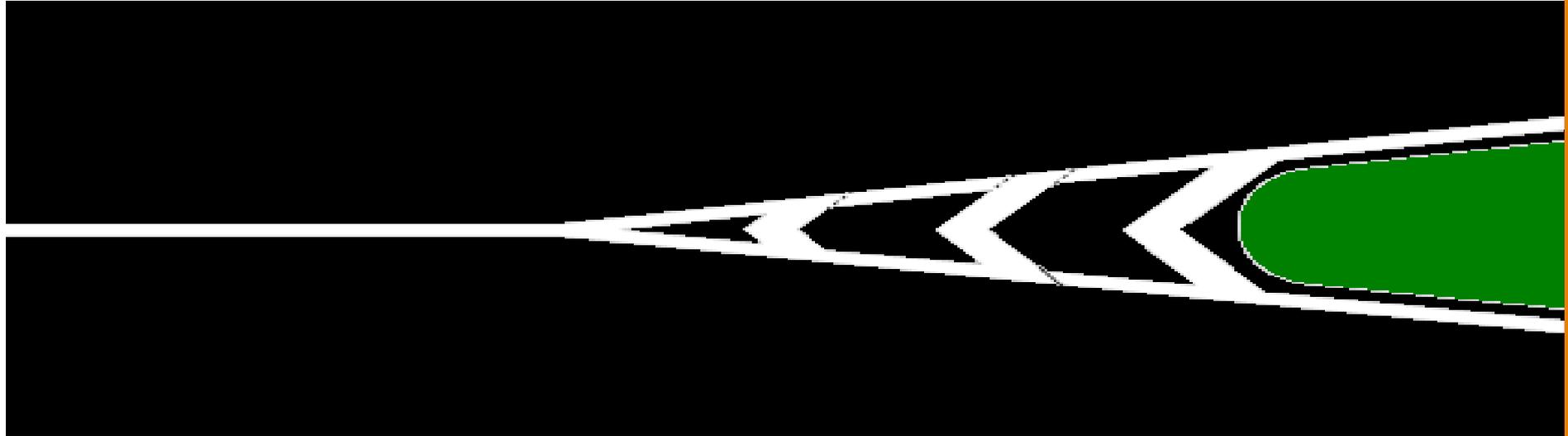
Branca

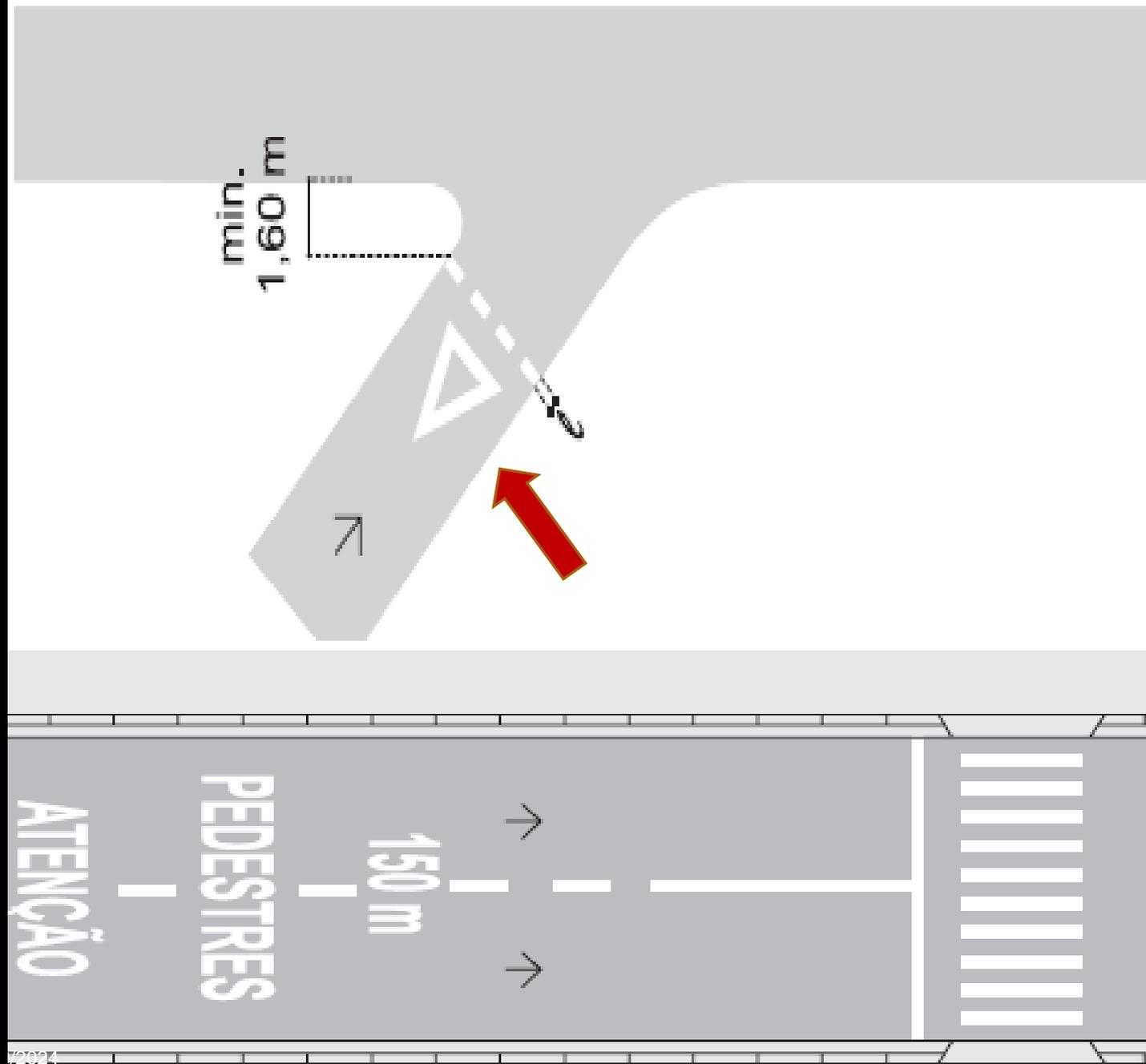
Divisão de Fluxos De mesmo sentido



Branca

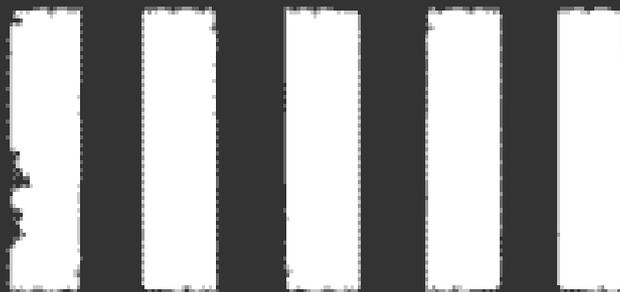
Zebrado







RESPEITE A
FAIXA DE
PEDESTRE



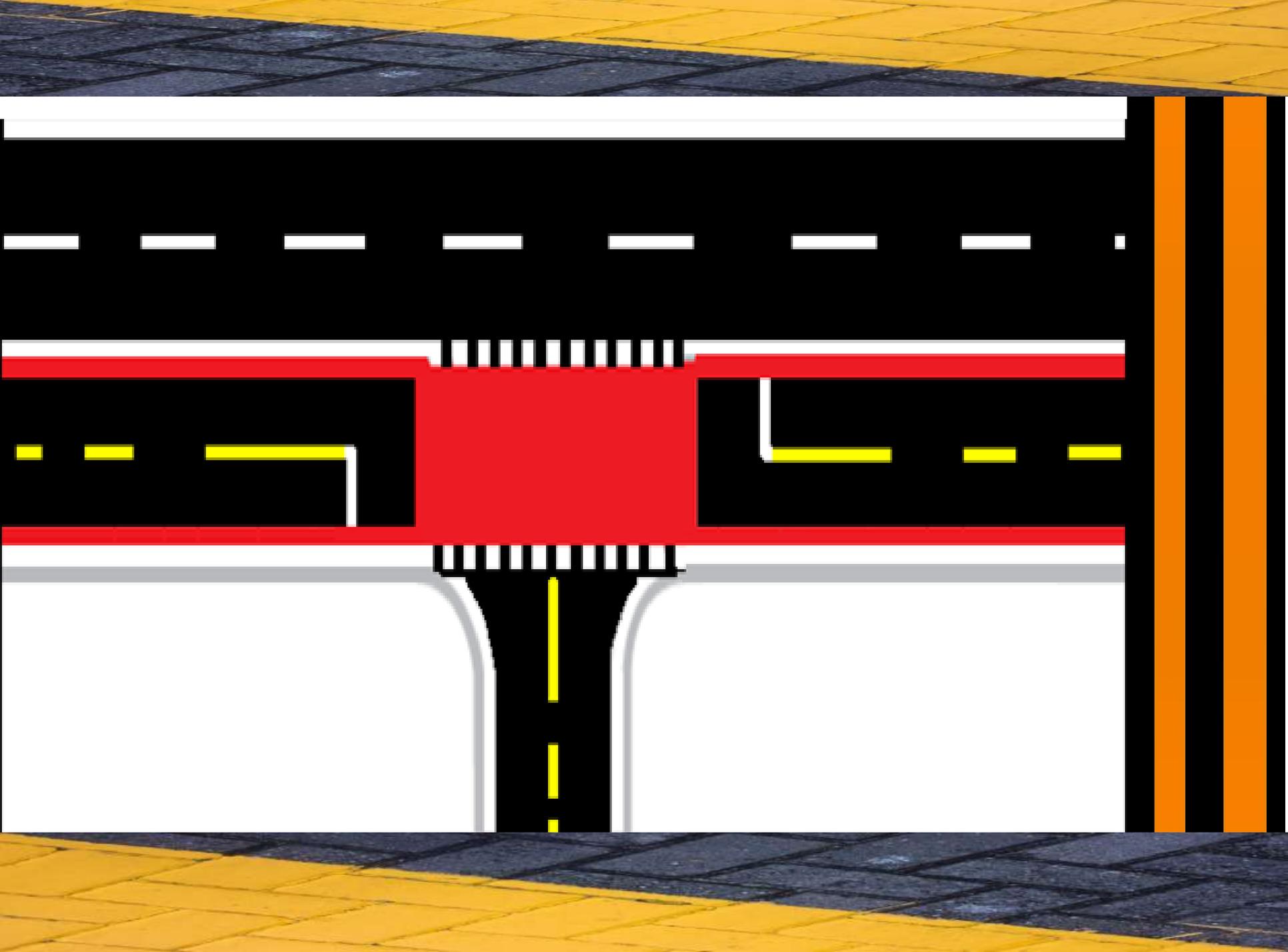
FAÇA SUA PARTE

Seja você a diferença no trânsito

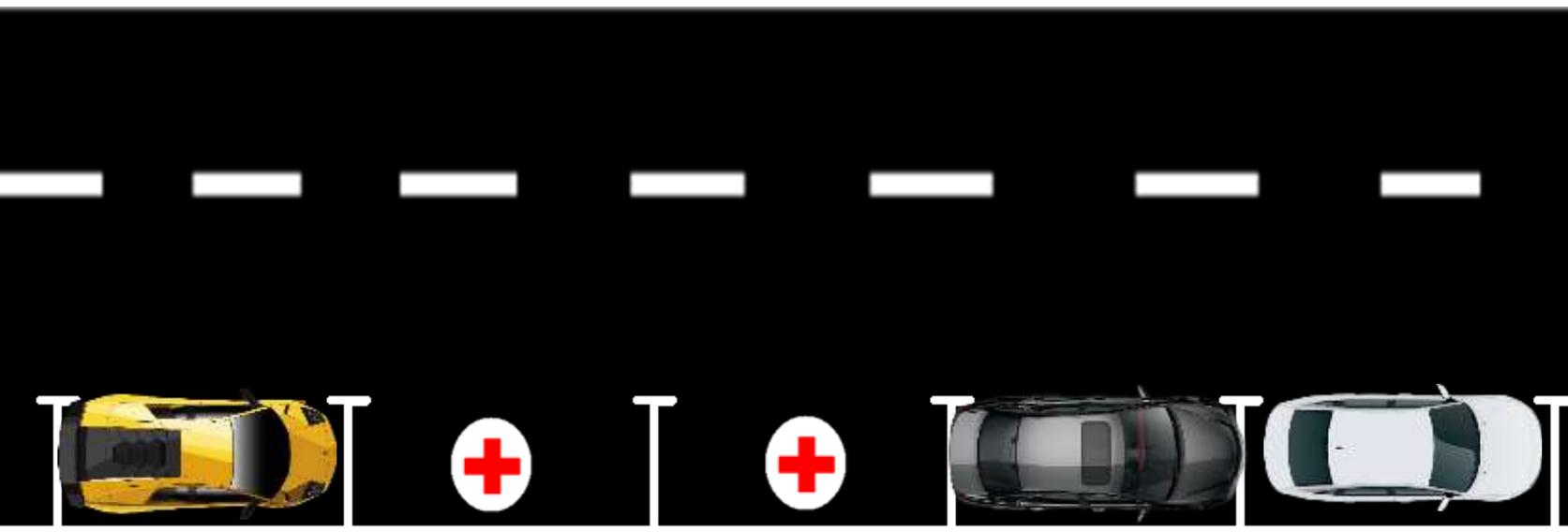
Vermelha

**Ciclovia, Ciclofaixa,
Indicativo
De área de Saúde**





Indicativo de reserva de vagas para ambulâncias





Dr^a Ananda Dias
CRO 112519

 @gouodonto_sjrp

17 99662-5675 

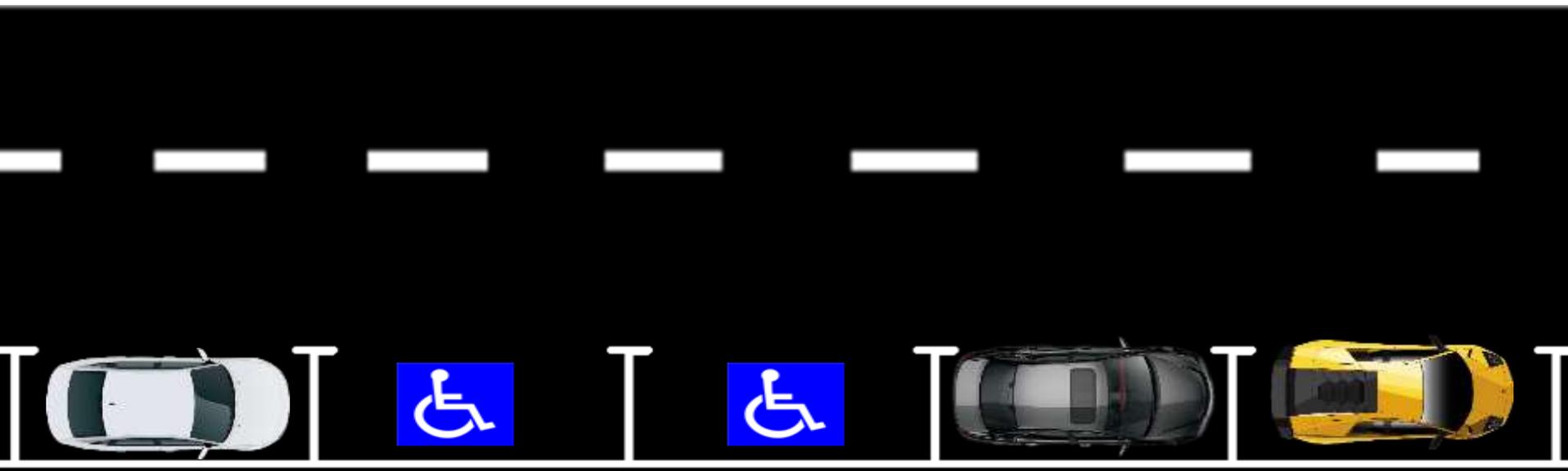
Rua:
Alberto Sufredini Bertoni, 1817
Vila Maceno
São José do Rio Preto-SP



Azul

Sinaliza rampa de acesso e
reserva de vaga para deficientes

**Respeitar não custa nada e
nem acarreta a punições.**









Preta

Apaga sinalização



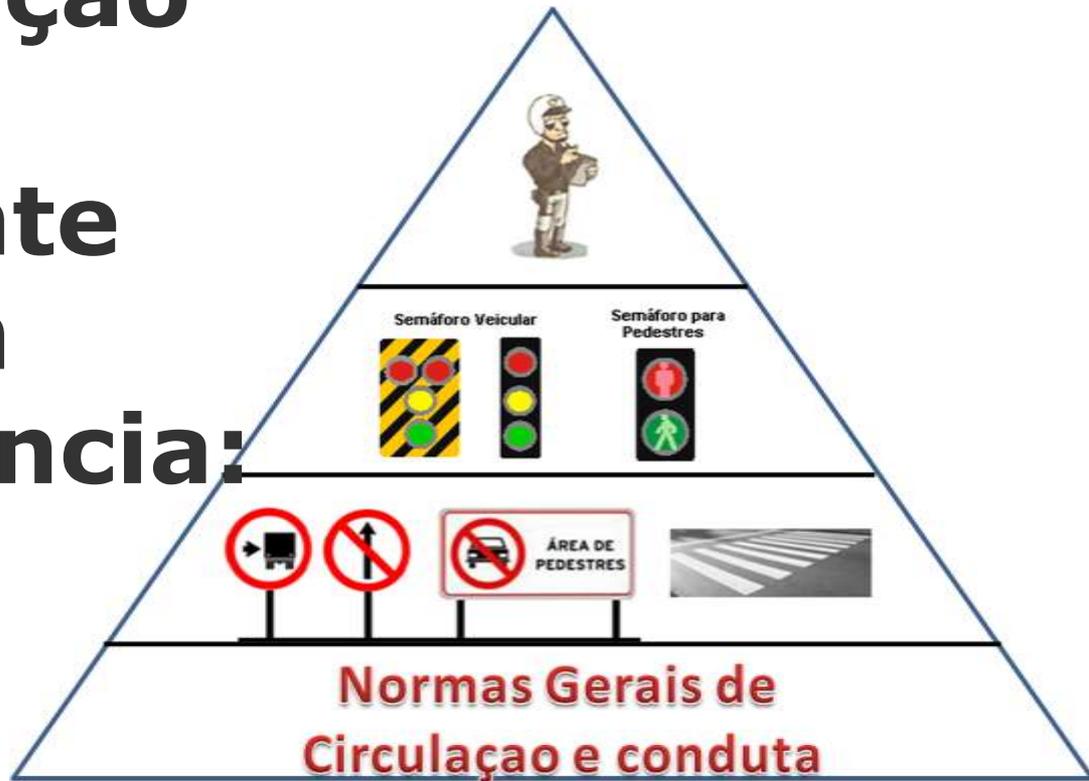
Gestos e Apitos dos Agentes de Trânsito



Ordem de prevalência

Art. 89

A sinalização
terá
a seguinte
ordem
de prevalência:



**O QUE FAZ UM AGENTE DE
TRÂNSITO AFINAL???**



Vídeo disponível no canal
[YOUTUBE.COM/INSTRUTORMONTEIRO](https://www.youtube.com/instrutormonteiro)



SINALIZAÇÃO 3 - Horizontal

Legislação de Trânsito



[/prof.monteiro70](#)



[/InstrutorMonteiro](#)



Inscreva-se



[/prof.monteiro70](#)

Instagram



www.MONTEIRO.riopreto.br

